



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3402 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	6

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	60
DIRETORIA GERAL	63
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	74

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 30/2014

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na sua 27ª sessão ordinária de julgamento, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2014, quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000910-15.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0008.0086-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO Nº 1597.

AGRAVADO: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATORA

VOGAL

VOGAL

2-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003051-07.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0001509-81.2014.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO Nº 4110-A - (EXCLUSIVIDADE).

AGRAVADO: OTACIANO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK.

1ª TURMA JULGADORA

JUÍZA ADELINA GURAK
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
 DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

3-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001698-29.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0002769-27.2014.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMASTO.

AGRAVANTE: ELCIMAR ALVIM DA SILVA.

ADVOGADO(A)S: LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO - OAB/TO Nº 1.824 E OUTROS.

AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO - POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS - PALMAS.

PROC. DO ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUÍZA ADELINA GURAK
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007851-78.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA Nº 0014488-06.2014.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: NATAL CESAR ALVES DE CASTRO.

ADVOGADO(A)S: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO - OAB/TO Nº 4156 E OUTROS.

AGRAVADO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS/ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO Nº 3.999-B.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR
 VOGAL
 VOGAL

5-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002750-09.2013.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 5000226-67.2013.827.2739, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.

AGRAVANTE: R. S. X.

DEF. PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

AGRAVADO: T. C. DE C.

ADVOGADO(A): CARMELINDO PROVENCÍ - OAB/TO Nº 4.474.

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

5ª TURMA JULGADORA

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
 JUÍZA ADELINA GURAK
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATORA
 VOGAL
 VOGAL

6-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000960-41.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5003853-17.2010.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: WILMA DE PAULA MANDUCA.

ADVOGADO(A)S: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA - OAB/TO Nº 4150 E OUTROS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
 JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR
 REVISORA
 VOGAL

7-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000995-98.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5001595-97.2011.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO.

APELANTE: ITAMAR COELHO DA MOTA SOUZA.

ADVOGADO(A)S: ULISSES MELAULO BARBOSA - OAB/TO Nº 4367 E OUTRO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR**REVISORA****VOGAL****8-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002246-54.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO Nº 5005742-98.2013.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: JOÃO DA MOTA SOUSA.

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO - OAB/TO Nº 1555.

APELADO: ITAÚ SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - OAB/TO 5143-B. (EXCLUSIVIDADE).

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR**REVISORA****VOGAL****9-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002519-33.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 5000046-70.2010.827.2702, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.

APELANTE: EDNA LUIZA MELO BALTHAZAR.

ADVOGADO(A)S: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA - OAB/TO Nº 327-B E OUTRO.

APELADO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR**REVISORA****VOGAL****10-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007327-81.2014.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 0001588-60.2014.827.2706, DO JUÍZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE: ADOLESCENTE.

DEF. PÚBLICO(A)S: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS E MARLON COSTA LUZ AMORIM.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA**REVISORA****VOGAL****11-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001282-44.2012.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2006.0009.4918-3/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

APELANTE: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO.

ADVOGADO(A): GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO - OAB/TO Nº 229-A.

APELADO: MÁRIO BONIFÁCIO LIMA.

ADVOGADO(A)S: JUVANDI SOBRAL RIBEIRO - OAB/TO Nº 706 E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

RELATOR**REVISORA****VOGAL****12-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006354-12.2012.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS Nº 2011.0011.2137-1/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE: LUKAJU - AGROPECUÁRIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS ASSAD STOCHÉ - OAB/SP- Nº 79.539. (EXCLUSIVIDADE)

APELADOS: ESPÓLIO DE LUIZ FLÁVIO QUINTA E OUTROS.

ADVOGADO(A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA - OAB/TO Nº 546-A E OUTROS.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA**REVISORA****VOGAL****13-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006801-97.2012.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2012.0003.0530-20, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

APELANTE: SIRLENE MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS.

ADVOGADO(A): SOLON CARVALHO MENDES - OAB/TO Nº 4526-A E OAB/GO Nº 11.241.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**4ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA**REVISORA****VOGAL****14-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000132-45.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000343-51.2009.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPITO.

APELANTE: SÁVIO GONÇALVES MOURA AZEVEDO.

ADVOGADO(A): ARLINDA MORAES BARROS SIRIANO - OAB/TO Nº 2.766 E OUTRA.

APELADO: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO(A)S: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO Nº 3298 E OUTRO.

PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - JUIZ CERTO.**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR – JUIZ CERTO**REVISORA****VOGAL****15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000650-35.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000030-32.2010.827.2730, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO.

APELANTE: JAVA NORDESTE SEGUROS S/A.

ADVOGADO(A)S: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH - OAB/TO Nº 5.143-B.

APELADO: NEUZA BATISTA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): MARIA PÁSCOA RAMOS LOPES - OAB/TO Nº 806 E OAB/GO Nº 2458-A.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO- JUIZ CERTO.**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR – JUIZ CERTO
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	REVISORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000017-24.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000048-16.2011.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

APELANTE: MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO Nº 486 E ALINE SILVA COELHO – OAB/TO Nº 4.606.

APELADO: FRANCISCO FÁBIO BENÍCIO DA SILVA.

ADVOGADO(A): IARA MARIA ALENCAR - OAB/TO Nº 78 E OUTRO.

PROC. DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - JUIZ CERTO.**1ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	RELATOR – JUIZ CERTO
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO	REVISORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

17-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000818-37.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 5000597-66.2010.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON - OAB/TO Nº 4009-A - (EXCLUSIVIDADE).

APELADO: JUCILENE RIBEIRO FERREIRA.

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA - OAB/TO Nº 1694.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

18-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000865-11.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5022467-02.2012.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

APELANTE: ELETRO LIM COMERCIO ATACADISTA DE ELETRO ELETRONICOS LTDA.

ADVOGADO(A)S: CAMILA MOREIRA PORTILHO – OAB/TO Nº 4254-B.

APELADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO Nº 69, JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS – OAB/TO Nº 1634 E DANILO BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO Nº 4781 – (EXCLUSIVIDADE).

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL	REVISORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS	VOGAL

19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001469-69.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 5001258-43.2012.827.2707. DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

APELANTE: IRAMAR FONSECA DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARCO ANDRÉ HONDA FLORES – OAB/MS 6.171 E OUTRO.

APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): CELSO MARCON - OAB/TO Nº 4009-A - (EXCLUSIVIDADE).

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**3ª TURMA JULGADORA**

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	RELATOR
-----------------------------------	----------------

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

REVISORA
VOGAL

20-APELAÇÃO CÍVEL Nº 5007815-82.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 5000111-23.2006.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

1º APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO Nº 1536 – (EXCLUSIVIDADE).

1º APELADO: C.C. CINTRA - FI.

ADVOGADO(A)S: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO Nº 209 E OUTROS.

2º APELANTE: C.C. CINTRA - FI.

ADVOGADO(A)S: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - OAB/TO Nº 209 E OUTROS.

2º APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA - OAB/TO Nº 1536 – (EXCLUSIVIDADE).

3º APELADO: KNAUF DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A)S: JOSÉ ALEXANDRINO DOS REIS – OAB/RJ Nº 69.956 E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

REVISORA

JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

VOGAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação ao(s) Advogado(s)

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003315-70.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 5000076-97.2005.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL

RECORRENTE : EMPREITEIRA UNIÃO S/A

ADVOGADOS : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – **OAB/TO 496** e outros

RECORRIDO : ELDORADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADOS : LOURIVAL BARBOSA SANTOS – **OAB/TO 513-B** e ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA – **OAB/TO 1050**

RELATORA : Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias **LOURIVAL BARBOSA SANTOS – OAB/TO 513-B** e **ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA – OAB/TO 1050**, **INTIMADAS** a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual.

INTIMAÇÃO: Em face da interposição do Recurso Especial, (**EVENTO 31**) e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de agosto de 2014. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 5001291-14.2013.827.2702 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: MARILSON RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: Defensor Público

INTIMAÇÃO DO ACUSADO MARILSON RODRIGUES DE SOUZA DA SENTENÇA proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A ACUSAÇÃO, para o fim de: 1. CONDENAR o réu LUAN MURILO FERNANDES DOS SANTOS, da prática do crime descrito no art. 155, § 4º, I, do Código Penal; 2. ABSOLVER o réu MARILSON RODRIGUES DE SOUZA, da prática do crime descrito no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal; (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Alvorada, 12 de fevereiro de 2014. Fabiano Gonçalves Marques. Juiz de Direito."

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0012.2233-1

Autos: Ação Penal

Denunciado: Dilson Borges da Silva

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284 A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, impronuncio DILSON BORGES SILVA, brasileiro, companheiro, comerciante, nascido aos 18-3-1971, em Araguaína-TO, filho de Claudionor Pereira da Silva e Maria do Socorro Borges Silva, portador da cédula de identidade RG 2.562.085, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.671.111-00, residente na Rua São Pedro, 643, centro, Ananás – TO, da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II (motivo) fútil e IV (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima), do Código Penal, por concluir não haver indícios suficientes de autoria por parte dele. Quanto ao crime previsto no artigo 13, da Lei 22.626/1933, extingo o processo sem resolução do mérito por não haver interesse processual (necessidade e utilidade de provimento jurisdicional) em seu prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se for o caso, intime-se o acusado via edital com prazo de 15 dias. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0010.3852-0

Autos: Ação Penal

Denunciado: Francisco Labre Pereira da Silva

Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Francisco Labre Pereira da Silva, brasileiro, casado, contador, natural de Tocantinópolis - TO, nascido em 17 de fevereiro de 1960, filho de Antonio Gomes da Silva e Justina Pereira da Silva, residente na Rua Duque de Caxias, nº 207, centro,, Ananás – TO, nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03 e artigo 29, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.605/1998, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal.O acusado confessou espontaneamente o crime de porte ilegal de arma de fogo. Passo a dosar-lhe as penas. 1.Do porte ilegal de arma de fogo: 1.1 Das circunstancias judiciais (art. 59, CP).O acusado não registra antecedentes criminais, conforme certidão encartada na fl. 30. Nada de relevante foi produzido de prova nos autos acerca da personalidade e conduta social do acusado. Os motivos, circunstancias e consequências do delito integram o tipo penal.A vítima foi toda a sociedade, que não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante à sua comissão. Isso, entretanto, a meu ver, não serve nem para prejudicar nem para beneficiar o denunciado. A culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta e do autor do fato, deve corresponder a patamar de pena equivalente ao mínimo legal. A pena privativa de liberdade varia de dois a quatro anos de reclusão e multa. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois)anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. 2.0 Das Circunstancias legais (atenuantes e agravantes). Existe a circunstancia legal atenuante decorrente da confissão espontânea. Deixarei, contudo, de considerá-la pelo fato de ter fixado as penas-base no mínimo legal. Não há circunstâncias legais agravantes a serem analisadas .3.0 Das causas de aumento e diminuição. Não existem causas a serem consideradas. As penas-base são definitivas. 2.0 Do transporte de espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: 2.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O acusado não registra antecedentes criminais, conforme certidão encartada na fl. 30. Nada de relevante foi produzido de prova nos autos acerca da personalidade e conduta social do acusado. Os motivos, circunstâncias e consequências do delito integram o tipo penal. A vítima foi todo o meio ambiente, que não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante à sua comissão. Isso, entretanto, a meu ver, não serve nem para prejudicar nem para beneficiar o denunciado. A culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta e do autor do fato, deve corresponder a patamar de pena equivalente ao mínimo legal. A pena privativa de liberdade varia de seis meses a um ano de detenção e multa. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. 2.2 Das circunstancias legais (atenuantes e agravantes).Não há circunstancias legais agravantes ou atenuantes a serem analisadas. 2.3 Das causas de aumento e diminuição. Não existem referidas causas a serem consideradas. As penas-base são definitivas. Em decorrência do curso material as penas privativas de liberdade total a ser cumprida pelo condenado são: de 2 (dois) anos de reclusão; a de detenção

6(seis) meses e de multa é de 20 (vinte) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Presentes os requisitos legais, na formado artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10(dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. Não verifico nessa quadra fundamentos ensejadores à prisão cautelar do acusado, razão pelo qual poderá permanecer em liberdade. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) Expeça-se guia de execução penal. d) Arquivem-se com as baixas de estilo. A arma e eventuais projéteis apreendidos deverão ser enviados ao comando do Exército em Palmas – TO para destruição ou doação após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0010.3853-9

Autos: Ação Penal

Denunciado: Luís Pereira da Silva

Advogado: Dr. Sérvulo Cesar Villas Boas – OAB/TO 2207

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Francisco Luís Pereira da Silva, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 13 de dezembro de 1943, filho de Davi Pereira da Silva e Maria Francisca da Conceição, residente na margem da Rodovia TO 210, município de Ananás – TO, nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03 e o absolvo da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 29, caput, da Lei nº 9.605/1998. Será observado em favor do acusado as circunstâncias legais atenuantes decorrente da confissão espontânea e de ser o acusado maior de setenta anos na data da sentença (artigo 65, incisos I e III, d, do Código Penal). Passo a dosar-lhe as penas. 1.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP).O denunciado não registra certidão de antecedentes criminais. Foi apurado que é pessoa honesta e trabalhadora. Os motivos, circunstâncias e consequências do delito integram o tipo penal. A vítima foi toda a sociedade, que não contribuiu para a ocorrência da infração. A culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta e do autor do fato, deve corresponder a patamar de pena equivalente ao mínimo legal. A pena privativa de liberdade varia de dois a quatro anos de reclusão. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois)anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. 2.0 Das Circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Existem as circunstâncias legais atenuantes decorrentes da confissão espontânea e ser o acusado maior de setenta anos na data da sentença (artigo 65, incisos I e III, d, do Código Penal), contudo, não serão apreciadas por ter aplicado as pena-base no mínimo legal. Não há circunstâncias legais agravantes a serem analisadas. 1.3 Das causas de aumento e diminuição. Não existem causas a serem consideradas. As penas-base são definitivas. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade pelo acusado será o aberto (artigo 33, § 2º, c, do Código Penal). Presentes os requisitos legais, na formado artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10(dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. Não vislumbro nessa quadra fundamentos ensejadores à prisão cautelar do acusado, razão pelo qual poderá permanecer em liberdade. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) Expeça-se guia de execução penal. d) Arquivem-se com as baixas de estilo. A arma e eventuais projéteis apreendidos deverão ser enviados ao comando do Exército em Palmas – TO para destruição ou doação após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0007.2643-0

Autos: Ação Penal

Denunciado: Valteiris Marques Martins

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265 A

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 186, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, absolvo VALTEIRIS MARQUES MARTINS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Nazaré/TO, nascido em 07 de maio de 1981, filho de Antonio Batista Martins Fernandes e de Nedy Marques Martins, residente na Rua 16, quadra 18, lote 480, Setor Monte Sinai, Araguaína/TO, das imputações relativas à prática do crime previsto no artigo 302, parágrafo único, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com artigo 61, inciso II, alínea h, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações de estilo. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

DECISÃO**AUTOS Nº 5000157-85.2009.827.2703**

Autos: Ação Penal

Acusado: Silvestre Bezerra da Silva

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto pronuncio SILVESTRE BEZERRA DA SILVA, brasileiro, companheiro, prestador de serviços gerais, nascido em Nazaré-TO, no dia 31 de dezembro de 1989, filho de José Bezerra da Silva e Raimunda Felrone da Silva, portador da cédula de identidade RG 938.439 expedido pela SSP-TO, inscrito no CPF/MF 028.568.491-48, residente na Rua Professor José de Assis, nº 256, Chapadinha II, Ananás-TO, dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal, a fim de que seja oportunamente julgado pelo tribunal do júri desta comarca. Não há necessidade nem fundamento para a decretação de sua prisão preventiva nesta quadra”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se for o caso, intime-se o acusado via edital com prazo de 15 dias. Ananás-TO, 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jose Eustáquio de Melo Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato MARIA DO AMPARO PEREIRA DE SÁ, brasileira, casada, comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de TCO nº 586/2006, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, V EVI, 114, II, e art. 119 todos do CPB. P.R.I. após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Ananás/TO, 25 de junho de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 07 de agosto de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

O Doutor Jose Eustáquio de Melo Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato JOAQUIM FERREIRA LOPES, brasileiro, agricultor, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de TCO nº 2010.0007.3074-4, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, VI e 114, II, todos do CPB. P.R.I. após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Ananás/TO, 25 de junho de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 07 de agosto de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

O Doutor Jose Eustáquio de Melo Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR o autor do fato ALDENIRA SOBRINHO CASTRO, brasileira, inscrita sob o CPF/MF nº 372.039.912-53, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de TCO nº 2010.0007.3073-2, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da prescrição, com fundamento nos art. 107, IV e 109, VI e 114, II, todos do CPB. P.R.I. após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Ananás/TO, 25 de junho de 2014. Herisberto e Silva Furtado Caldas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 07 de agosto de 2014. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

SENTENÇA

AUTOS Nº 2010.0012.2233-1

Autos: Ação Penal

Denunciado: Dilson Borges da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, impronuncio DILSON BORGES SILVA, brasileiro, companheiro, comerciante, nascido aos 18-3-1971, em Araguaína-TO, filho de Claudionor Pereira da Silva e Maria do Socorro Borges Silva, portador da cédula de identidade RG 2.562.085, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.671.111-00, residente na Rua São Pedro, 643, centro, Ananás – TO, da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 121, § 2º, incisos II (motivo) fútil) e IV (recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima), do Código Penal, por concluir não haver indícios suficientes de autoria por parte dele. Quanto ao crime previsto no artigo 13, da Lei 22.626/1933, extingo o processo sem resolução do mérito por não haver interesse processual (necessidade e utilidade de provimento jurisdicional) em seu prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Se for o caso, intime-se o acusado via edital com prazo de 15 dias. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0005.4219-7

Autos: Ação Penal

Denunciado: Ivanes Dores da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Ivanes Dores da Silva, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 17 de agosto de 1977, natural de Nazaré/TO, filho de Antonio Dores da Silva e Osvaldina Nunes da Silva, residente na Rua da Prefeitura, nº 43, centro, Angico – TO, nas penas, por duas vezes, do artigo 155, caput, do Código Penal, na forma do artigo 71, caput, do mesmo Código. Passo a dosar-lhe as penas. 1.0 Do crime contra a vítima Francisco Welton da Silva 1.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O acusado é tecnicamente primário. Não se promoveu maiores investigações quanto à personalidade e conduta social do denunciado. A personalidade do acusado deve ser valorada negativamente, pois já deu mostras claras de que, para ele, as leis penais não representam óbice à violação contumaz de bens jurídicos relevantes. O motivo e as circunstâncias do crime integram o tipo penal. As consequências do delito foram inerentes ao delito. A vítima em nada contribuiu para a prática criminosa. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da ação realizada pelo acusado, deve corresponder a patamar pouco acima do mínimo da pena prevista, em razão da existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: personalidade do agente. Era-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Assim, com essas considerações, fixo as penas-base em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 12(doze) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 1.2 Das Circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Não existem circunstâncias legais agravantes ou atenuantes a serem consideradas. Em relação ao petitório na fl. 203, tenho a dizer que perfilho-me ao entendimento sedimentado pelo STJ, no sentido de não aceitar, para fins de reconhecimento de atenuante genérica, a Teoria da Culpabilidade (HC 246811/RJ, Rel^a. Laurita Vaz, DJe 01/04/2014). 1.3 Das causas de aumento e diminuição da pena. Não existem causas de diminuição ou aumento de pena a ser considerada. As penas fixadas no item 1.1 são definitivas. 2.0 Do crime contra a vítima Estefani Lira Silva. 2.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O acusado é tecnicamente primário. Não se promoveu maiores investigações quanto à personalidade e conduta social do denunciado. A personalidade do acusado deve ser valorada negativamente, pois já deu mostras claras de que, para ele, as leis penais não representam óbice à violação contumaz de bens jurídicos relevantes. O motivo e as circunstâncias do crime integram o tipo penal. As consequências do delito foram inerentes ao delito. A vítima em nada contribuiu para a prática criminosa. A culpabilidade, reveladora do grau de reprovabilidade da ação realizada pelo acusado, deve corresponder a patamar pouco acima do mínimo da pena prevista, em razão da existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, a saber: personalidade do agente. Era-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Assim, com essas considerações, fixo as penas-base em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 12(doze) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 2.2 Das Circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Não existem circunstâncias legais agravantes ou atenuantes a serem consideradas. Em relação ao petitório na fl. 203, tenho a dizer que perfilho-me ao entendimento sedimentado pelo STJ, no sentido de não aceitar, para fins de reconhecimento de atenuante genérica, a Teoria da Culpabilidade (HC 246811/RJ, Rel^a. Laurita Vaz, DJe 01/04/2014). 2.3 Das causas de aumento e diminuição da pena. Não existem causas de diminuição ou aumento de pena a ser considerada. As penas fixadas no item 2.1 são as definitivas. DA CONTINUIDADE DELITIVA. Pelo fato de os crimes de comércio ilegal de armas de fogo terem sido cometidos em continuidade delitiva, conforme dispões o artigo 71, caput, do Código Penal, aumento uma das penas, porque idênticas, em 1/6, tornando-as definitivas em 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão e o pagamento de 14 (catorze) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, com fulcro no artigo 33, § 2º, c, do Código Penal. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10(dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. A pena pecuniária cumulativa continua sendo devida. Na presente quadra, não vislumbro qualquer motivo para se decretar a prisão preventiva do agente, seja porque não restam configurados os fundamentos do artigo 312, do Código de Processo Penal civil, seja porque o acusado permaneceu em liberdade durante todo o trâmite processual sem haver notícia de violação das condições de liberdade impostas nas fls. 60/62. Outrossim, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça (HC 80.631/SP) é incompatível com a fixação do regime menos rigoroso, tal qual o aberto. Custas pelo condenado, nos termos do artigo 12, Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) Expeça-se guia de execução penal. d) Arquivem-se com as baixas de estilo. Deixo de fixar valor mínimo pelo fato de que o bem ter sido devidamente recuperado ainda na fase inquisitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença. (art. 201, § 2º, CPP). Após o trânsito em julgado para acusação, volvam-se os autos conclusos para deliberar a respeito do possível reconhecimento, na espécie, da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa, conforme autoriza o artigo 110, § 1º do Código Penal. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0008.1170-8

Autos: Ação Penal

Denunciado: Urbano da Silva Soares

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural,

condeno Urbano da Silva Soares, brasileiro, solteiro, professor, nascido em 31 de outubro de 1973, natural de Ananás - TO, filho de Antonio Silva Soares e Maria do Amparo da Silva, residente na Rua João Batista, nº 99, centro, Ananás – TO, nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal, Passo a dosar-lhe as penas. 1.0 Das circunstancias judiciais (art. 59, CP), Não consta nos autos certidão de antecedentes criminais do acusado. Sobre a conduta social do acusado foi apurado que é pessoa honesta e trabalhadora. O motivo do crime integra o tipo penal. As circunstancias do crime foram comuns aos de lesão corporal. As conseqüências do delito inerentes ao tipo penal e não foram graves. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática criminosa. A culpabilidade, que é reveladora do grau de reprovabilidade da ação realizada pela acusada deve corresponder ao mínimo da pena prevista, sendo-lhe exigível conduta absolutamente diversa da desenvolvida. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 3 (três) meses de detenção. 1. 2 Das Circunstancias legais (atenuantes e agravantes). Existe a circunstancia legal atenuante decorrente da confissão espontânea. Contudo, deixarei de considerá-la pelo fato de ter fixado a pena –base no mínimo legal. 3.0 Das causas de diminuição e de aumento de pena. Inexistem causas a serem consideradas. A pena-base é definitiva. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, c, do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito em razão de o crime ter sido praticado com violência à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal). O acusado permanecerá em liberdade porque não verifico, nesta quadra, a presença dos fundamentos autorizadores da prisão preventiva. Custas pelo condenado, no forma da assistência judiciária gratuita (artigo 12, da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Após o trânsito em Julgado: 1. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 2. Comunique-se à Justiça Eleitoral. 3. Expeça-se Guia de execução penal. 4. Arquivem-se com as baixas de estilo. Fixo meio salário mínimo vigente à época do fato como quantia mínima de indenização devida pelo denunciado à vítima (artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença. (art. 201, § 2º, CPP). Após o trânsito em para o Ministério Público, volvam-se os autos conclusos para reconhecimento da prescrição na modalidade retroativa, conforme autoriza o artigo 110, § 1º do Código Penal. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0010.3852-0

Autos: Ação Penal

Denunciado: Francisco Labre Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como conseqüência natural, condeno Francisco Labre Pereira da Silva, brasileiro, casado, contador, natural de Tocantinópolis - TO, nascido em 17 de fevereiro de 1960, filho de Antonio Gomes da Silva e Justina Pereira da Silva, residente na Rua Duque de Caxias, nº 207, centro,, Ananás – TO, nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03 e artigo 29, § 1º, inciso III, da Lei nº 9.605/1998, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal. O acusado confessou espontaneamente o crime de porte ilegal de arma de fogo. Passo a dosar-lhe as penas. 1. Do porte ilegal de arma de fogo: 1.1 Das circunstancias judiciais (art. 59, CP). O acusado não registra antecedentes criminais, conforme certidão encartada na fl. 30. Nada de relevante foi produzido de prova nos autos acerca da personalidade e conduta social do acusado. Os motivos, circunstancias e conseqüências do delito integram o tipo penal. A vítima foi toda a sociedade, que não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante à sua comissão. Isso, entretanto, a meu ver, não serve nem para prejudicar nem para beneficiar o denunciado. A culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta e do autor do fato, deve corresponder a patamar de pena equivalente ao mínimo legal. A pena privativa de liberdade varia de dois a quatro anos de reclusão e multa. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. 2.0 Das Circunstancias legais (atenuantes e agravantes). Existe a circunstancia legal atenuante decorrente da confissão espontânea. Deixarei, contudo, de considerá-la pelo fato de ter fixado as penas–base no mínimo legal. Não há circunstancias legais agravantes a serem analisadas. 3.0 Das causas de aumento e diminuição. Não existem causas a serem consideradas. As penas-base são definitivas. 2.0 Do transporte de espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: 2.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP). O acusado não registra antecedentes criminais, conforme certidão encartada na fl. 30. Nada de relevante foi produzido de prova nos autos acerca da personalidade e conduta social do acusado. Os motivos, circunstância e conseqüências do delito integram o tipo penal. A vítima foi todo o meio ambiente, que não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante à sua comissão. Isso, entretanto, a meu ver, não serve nem para prejudicar nem para beneficiar o denunciado. A culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta e do autor do fato, deve corresponder a patamar de pena equivalente ao mínimo legal. A pena privativa de liberdade varia de seis meses a um ano de detenção e multa. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. 2.2 Das circunstancias legais (atenuantes e agravantes). Não há circunstancias legais agravantes ou atenuantes a serem analisadas. 2.3 Das causas de aumento e diminuição. Não existem referidas causas a serem consideradas. As penas-base são definitivas. Em decorrência do curso material as penas privativas de liberdade total a ser cumprida pelo condenado são: de 2 (dois) anos de reclusão; a de detenção 6 (seis) meses e de multa é de 20 (vinte) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Presentes os requisitos legais, na formado artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis dom suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. Não verifico nessa quadra fundamentos ensejadores à prisão

cautelar do acusado, razão pelo qual poderá permanecer em liberdade. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. C) Expeça-se guia de execução penal. d) Arquivem-se com as baixas de estilo. A arma e eventuais projéteis apreendidos deverão ser enviados ao comando do Exército em Palmas – TO para destruição ou doação após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0010.3853-9

Autos: Ação Penal

Denunciado: Luís Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Francisco Luís Pereira da Silva, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 13 de dezembro de 1943, filho de Davi Pereira da Silva e Maria Francisca da Conceição, residente na margem da Rodovia TO 210, município de Ananás – TO, nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03 e o absolvo da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 29, caput, da Lei nº 9.605/1998. Será observado em favor do acusado as circunstâncias legais atenuantes decorrente da confissão espontânea e de ser o acusado maior de setenta anos na data da sentença (artigo 65, incisos I e III, d, do Código Penal). Passo a dosar-lhe as penas. 1.1 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP).O denunciado não registra certidão de antecedentes criminais. Foi apurado que é pessoa honesta e trabalhadora. Os motivos, circunstâncias e consequências do delito integram o tipo penal. A vítima foi toda a sociedade, que não contribuiu para a ocorrência da infração. A culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta e do autor do fato, deve corresponder a patamar de pena equivalente ao mínimo legal. A pena privativa de liberdade varia de dois a quatro anos de reclusão. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois)anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. 2.0 Das Circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Existem as circunstâncias legais atenuantes decorrentes da confissão espontânea e ser o acusado maior de setenta anos na data da sentença (artigo 65, incisos I e III, d, do Código Penal), contudo, não serão apreciadas por ter aplicado as pena-base no mínimo legal. Não há circunstâncias legais agravantes a serem analisadas .1.3 Das causas de aumento e diminuição. Não existem causas a serem consideradas. As penas-base são definitivas. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade pelo acusado será o aberto (artigo 33, § 2º, c, do Código Penal). Presentes os requisitos legais, na formado artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis dom suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10(dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. Não vislumbro nessa quadra fundamentos ensejadores à prisão cautelar do acusado, razão pelo qual poderá permanecer em liberdade. Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. C) Expeça-se guia de execução penal. d) Arquivem-se com as baixas de estilo. A arma e eventuais projéteis apreendidos deverão ser enviados ao comando do Exército em Palmas – TO para destruição ou doação após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2011.0010.3847-0

Autos: Ação Penal

Denunciado: Valdir Oliveira Rodrigues

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Valdir Oliveira Rodrigues, brasileiro, casado, lavrador, natural de Pastos-Bons/MA, nascido em 18 de setembro de 1974, filho de José de Assis Rodrigues e Raimunda de Oliveira Rodrigues, residente na Rua Pastor Vieira Tibúrcio, nº 137, centro, Ananás – TO, nas penas do artigo 14, caput, da Lei 10.826/03. Como acusado não reconheceu a prática de delito, não reconhecerei a respectiva circunstância atenuante da confissão espontânea. Passo a dosar-lhe as penas. 1.0 Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP).O acusado não registra certidão de antecedentes criminais, conforme certidão juntadas nestes autos (fl. 13). Nada de relevante foi produzido de prova nos autos acerca da personalidade. Sobre sua conduta social foi apurado que é pessoa honesta e trabalhadora e bem vista no meio em que vive. Os motivos, circunstâncias e consequências do delito integram o tipo penal. A vítima foi toda a sociedade, que não contribuiu para a ocorrência da infração, nem tampouco incentivou ou instigou o praticante à sua comissão. Isso, entretanto, a meu ver, não serve nem para prejudicar nem para beneficiar o denunciado. A culpabilidade, que é a reprovabilidade da conduta e do autor do fato, deve corresponder a patamar de pena equivalente ao mínimo legal. A pena privativa de liberdade varia de dois a quatro anos de reclusão e multa. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois)anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. 2.0 Das Circunstâncias legais (atenuantes e agravantes). Não há circunstâncias legais agravantes ou atenuantes a serem analisadas. 3.0 Das causas de aumento e diminuição. Não existem causas a serem consideradas. As penas-base são definitivas. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade pelo acusado será o aberto, conforme determina o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal. Presentes os requisitos legais, na formado artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis dom suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10(dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. A pena

pecuniária cumulativa continua sendo devida. O acusado poderá continuar em liberdade porque, além de não vislumbrar, nesse momento, a existência de fundamentos para a prisão preventiva, a manutenção do ergástulo cautelar, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça (HC 80.631/SP), é incompatível com a fixação do regime menos rigoroso, tal qual o aberto. Custas pelo condenado, na forma da assistência judiciária gratuita (artigo 12, Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950). Após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. b) Comunique-se à Justiça Eleitoral. c) Expeça-se guia de execução penal. d) Arquivem-se com as baixas de estilo. A arma e eventuais projéteis apreendidos deverão ser enviados ao comando do Exército em Palmas – TO para destruição ou doação após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0007.2643-0

Autos: Ação Penal

Denunciado: Valteiris Marques Martins

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 186, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, absolvo VALTEIRIS MARQUES MARTINS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Nazaré/TO, nascido em 07 de maio de 1981, filho de Antonio Batista Martins Fernandes e de Nedy Marques Martins, residente na Rua 16, quadra 18, lote 480, Setor Monte Sinai, Araguaína/TO, das imputações relativas à prática do crime previsto no artigo 302, parágrafo único, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com artigo 61, inciso II, alínea h, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Após o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações de estilo. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0007.2630-8

Autos: Ação Penal

Denunciado: Arivalmir Rodrigues da Rocha

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Arivalmir Rodrigues da rocha, qualificado na fl. 2, nas penas do artigo 302, caput, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997(Código de Trânsito Brasileiro).O acusado será beneficiado pela circunstância atenuante da confissão espontânea. Passo a dosar-lhe as penas. 1.0 Das circunstancias judiciais.O réu não possui antecedentes criminais. Não há nada para ser considerado acerca da conduta social e personalidade do acusado. O motivo do crime, suas circunstancias e as consequências foram inerentes ao tipo penal. A vítima, de certa forma contribuiu para a prática criminosa ao aceitar ser conduzida pelo acusado no estado em que se encontrava. A reprovabilidade, portanto, da conduta deve ser concretizada na aplicação da pena mínima. Assim, com essas considerações, fixo pena-base em dois anos de detenção e suspensão da habilitação para dirigir veiculo automotor pelo mesmo período se o acusado já tiver essa habilitação ou proibição de obtê-la durante esse prazo, caso ainda não a tenha. 2.0 Das Circunstancias legais (atenuantes e agravantes). Há uma circunstancia atenuante, que não será aplicada porque a pena-base foi cominada no mínimo legal. 3.0 Das causas de aumento e diminuição da pena. Não existem referidas causas a serem apreciadas, razão pela qual torno a pena-base definitiva. O regime de cumprimento será o aberto. Presentes os requisitos legais, na formado artigo 44 do Código Penal, substituo as penas privativas de liberdade pela prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10(dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato.Não vejo fundamento nem necessidade de decretação da prisão preventiva do acusado. Custas pelo condenado. Após o trânsito em julgado para o MPE sem alteração da parte dispositiva desta sentença, conclusos para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado na modalidade retroativa Publique-se. Registre-se, Intime-se, por ora, somente o MPE. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2009.0012.7242-4

Autos: Ação Penal

Denunciados: Espiridião Francisco Alves e Alexandro de Sousa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, considerando o advento da prescrição da pretensão punitiva do Estado na modalidade propriamente dita, extingo a punibilidade dos fatos criminosos atribuídos a: a) ESPIRIDÃO FRANCISCO ALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/09/1942, natural de Cotagipe/BA, filho de José Francisco Alves e Ana Pereira de Santana, atualmente em local incerto e não sabido; b) ALEXANDRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro,auxiliar de serviços gerais, nascido aos 04/01/1979, natural de Araguaína/TO, filho de Raul Martins de Sousa e Maria Isaura de Sousa, atualmente em local incerto ou não sabido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Intimem-se as partes do inteiro teor da sentença e desta decisão.. Ananás-TO. 23 de julho de 2014. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz Substituto.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0004.2868-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: A.F. COM. DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

REQUERIDO: EMILIO TEIXEIRA CAMPOS

DESPACHO DE FLS 1088: “Declaro a revelia da parte demandada, ante a ausência de apresentação de defesa. INTIME-SE a parte autora para indicar, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, a parte poderá, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretende ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretende prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTA-SE a parte que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Intime-se.” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0002.1199-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ROMÃO CARLOS DE ALENCAR

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: BANCO DE MINAS E ENERGIA S/A - BMG

ADVOGADO (A): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070 e FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

DESPACHO DE FLS 118: “Diante da divergência quanto aos cálculos determino a remessa dos autos à contadoria para efetuar o cálculo. Ainda, defiro o desentranhamento da nota promissória (fls. 50) mediante substituição por fotocópia conferida e recibo nos autos” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RESGATAR A NOTA PROMISSÓRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS O QUAL O PROCESSO SERÁ REMETIDO À CONTADORIA.

Autos n. 2010.0005.3779-7 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ZALMO GOMES PEREIRA JÚNIOR

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/TO 4877

DECISÃO DE FLS. 126: “**ZALMO GOMES PEREIRA JUNIOR**, qualificado nos autos, propôs através da Defensoria Pública, a presente demanda em desfavor de **BANCO ITAU S/A**, também qualificado nos autos, alegando ter firmado contratos bancários com a parte ré onde constou cláusulas ilegais e abusiva. O feito teve sua tramitação normal, vindo sentença de mérito onde reconheceu ser parcialmente procedente os pleitos da parte autora, sentença essa que transitou em julgado para as partes. Tendo transitado em julgado a parte autora veio aos autos postulando o cumprimento da sentença, e, para tanto, que fosse intimada a parte ré a juntar aos autos os contratos firmados entre as partes para que fossem efetuados os devidos reparos nos mesmos para que pudesse cumpri-los (fls. 93/95), postulando a inversão do ônus da prova no sentido de determinar que a parte ré apresente os contratos em juízo sob pena de aplicação de multa diária. Determinou-se a intimação da parte ré para trazer aos autos os contratos firmados pelas partes (fls. 96 e verso), tendo sido esta intimada pessoalmente (fls. 108), vindo aos autos (fls. 109/118), tendo sido determinada a manifestação da parte autora (fls. 120) que postulou o reconhecimento de quitação dos contratos, a litigância de má-fé da parte ré e o cumprimento dos demais dispositivos da sentença (fls. 123/124). Mais uma vez razão assiste à parte autora, em parte, uma vez que a parte ré foi devidamente intimada, pessoalmente e não apenas por advogado constituído, mas não cumprindo a determinação. Conforme se verifica dos documentos juntados pela parte ré, nada tem a ver com o determinado, sendo que, apesar de constar da peça que seriam juntados as telas de sprint e o contrato, na realidade juntou-se apenas a impressão das condições gerais de determinado tipo de contrato, não tendo assinatura de nenhuma pessoa, muito menos da parte autora, não se podendo reconhecer como sendo o tipo assim como contrato que gerou a presente ação. Na realidade trata-se apenas, aparentemente, de um modelo padrão para determinado tipo de contrato, qual seja o de consignação em pagamento. Tendo a parte ré descumprido o determinado em juízo deve sofrer as conseqüências de sua inércia, sendo que, no caso, a decisão foi expressa em afirmar qual seria, ou seja, a declaração de quitação dos contratos que a parte autora pretendia revisar, como sendo os de nº 24846339 – data 13/08/2009; nº 401710009 – data 20/04/2010; e nº 160956090 – data 03/03/2008. Mesmo com toda a manifestação e exercício de direito de defesa da parte ré, não reconheço a litigância de má-fé, uma vez que se tem como princípio constitucional tal garantia. Quanto ao mais, após o prazo recursal, intime-se a parte autora a querer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se” - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0003.6454-6 – AÇÃO DEMARCATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANA DE PAIVA MARQUES BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: FABIANA CARVALHO VELOSO e PAULO AFONSO DE PAIVA MARQUES

ADVOGADO (A): ÉRICA DE MELO ALVINO – OAB/TO 5424

DESPACHO DE FLS 429: “Mantenho as decisões de fls. 382 e verso, assim como 394 e verso, por seus próprio fundamentos, assim como seus limites, pelo menos até audiência já designada” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2007.0004.4633-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO (A): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR – OAB/GO 18.029, RICARDO DE OLIVEIRA – OAB/GO 10.290, ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14.580 e WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2392-A

REQUERIDO: FLORÊNCIA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO (A): BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO 1.068-A

DESPACHO DE FLS 45: “Ouçam-se as partes, bem como o Ministério Público a respeito dos cálculos apresentados pelo Cartório Contador” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0004.4632-5 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FLORÊNCIA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO (A): BARBARA CRISTIANE CARDOSO COSTA MONTEIRO – OAB/TO 1.068-A

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO (A): EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR – OAB/GO 18.029, RICARDO DE OLIVEIRA – OAB/GO 10.290, ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/GO 14.580 e WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2392-A

DESPACHO DE FLS 503: “Ouçam-se as partes, bem como o Ministério Público a respeito dos cálculos apresentados pelo Cartório Contador” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2007.0003.0682-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RICARDO ENDRIGO SGARBOSSA E OUTROS

ADVOGADO (A): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/SP 240.943

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A

DECISÃO DE FLS 1482/1484: “...Posto isso, recebo os presentes embargos de declaração por tempestivos e julgo-os **IMPROCEDENTES**. Nos termos e moldes do que dispõe o art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, aplico à parte embargante a multa de **1% (um por cento)**, sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a ser paga ao embargado, ficando condicionada a interposição de outros recursos ao recolhimento da multa ora aplicada (AgRg nos EDcl no Recurso Especial nº 1028212/RS (2008/0024998-0), 4ª Turma do STJ, Rel. Fernando Gonçalves. j. 29.09.2009, unânime, DJe 19.10.2009). Persiste a decisão tal como está lançada, integralmente. De outro lado, nomeio em substituição ao perito anteriormente designado a Sra. Mônica Danyella de Sousa Bezerra, intimando-a nos termos do despacho de fls. 1476. Por fim, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Cível desta comarca informando da presente ação, mormente seu objeto e a data do primeiro despacho, como sendo o que determinou a citação, para que, entendendo ser o caso, encaminhe à esse juízo eventuais processos com as mesmas partes, pedido e causa de pedir. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0001.1091-9 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: RENATO MOREIRA GONÇALVES

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ **EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011615-85.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2010.0008.9816-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANA RAQUEL DIAS SOUSA GALVÃO E OUTRO

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722

REQUERIDO: MAURÍCIO MELO ARAÚJO

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5001002-74.2010.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2011.0009.4712-8 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: VIRGILIO LEITE RUA

ADVOGADO (A): GISELLY RODRIGUES LAGARES – OAB/TO 4.912, LILLIAN FONSECA FERNANDES – OAB/TO 5.072 e JEAN LUIS COUTINHO SANTOS – OAB/TO 5.072

REQUERIDO: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5001510-83.2011.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2012.0001.9930-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

REQUERIDO: HUMBERTO ALVES DE SOUSA

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5011614-03.2012.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

Autos n. 2009.0003.9256-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: RAMEDS PAULO DA COSTA E OUTRO

ADVOGADO (A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007, INAIAN CARDOSO RIBEIRO – OAB/TO 5661 e JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317

REQUERIDO: ESPÓLIO DE VALTERCIDES E OUTROS

ADVOGADO (A): JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS ACERCA DA TRANSFORMAÇÃO DOS AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS PARA MEIO ELETRÔNICO **E QUE SUA TRAMITAÇÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE POR ESSA FORMA**, TENDO SIDO REALIZADA A SUA DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO E-PROC/TJTO, MÓDULO 1º GRAU, ONDE RECEBEU O NÚMERO **5000687-80.2009.827.2706**. FICAM TAMBÉM INTIMADAS DE QUE APÓS ESSA PUBLICAÇÃO O PROCESSO FÍSICO SERÁ ARQUIVADO, SENDO BAIXADO NO S-PROC COM A FASE “BAIXA POR DIGITALIZAÇÃO”.

ADVERTÊNCIA: É OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO, NOS MOLDES DO ART. 2º DA LEI 11.419/2006.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO : REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2010.0009.8027-5**

Requerente :CLEBER PEREIRA ARAÚJO

Advogado: DRª MARCIA REGINA FLORES AOB-TO 604

Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. MARCOS ANDRÉ HONDA FLORES OAB-MS 6171

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fl.330/336, parte dispositiva: "Forte em tais constatações:a) Revogo o benefício da gratuidade da justiça; b) Rejeito os pedidos deduzidos na petição inicial, com o que resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do CPC; c) Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento de honorários de sucumbência que, considerada a natureza repetitiva da causa, arbitro em R\$ 1.000,00. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. PRIC .Palmas, Rodrigo Perez Araújo Juiz Substituto auxiliar do NACOM (M4).

AÇÃO: DEPÓSITO — 2011.0009.6983-0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597

Requerido: JOÃO VIEIRA DA CUNHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001441-51.2011.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014

AÇÃO: DEPÓSITO — 2009.0012.6541-0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597

Requerido: MARCIO ALMEIDA MACEDO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000644-46.2009.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2007.0008.1633-5

Requerente: OVERATH FLEXA PINTA DA ROCHA

Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS-OAB/TO 301-A

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogado: LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT-OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000569-75.2007.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO: DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA — 2010.0004.9503-2

Requerente: FERNANDO MONTEIRO DE MOURA

Advogado: LUIS ANTONIO BRAGA-OAB/TO 3966

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO 4694

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **500941-19.2010.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o

cadastro dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 2011.0000.7121-4

Requerente: OTACIANO DIAS CARREIRO

Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA-OAB/TO 4598-A

Requerido: MISAEL FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO-OAB/TO 1971

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001434-59.2011.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO: COBRANÇA — 2011.0001.4412-2

Requerente: MARIA HERMINIA FERREIRA FILHO

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES-OAB/TO 4117

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO 4694-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001417-23.2011.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL — 2006.0001.6133-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS-OAB/TO 5478-A

1º Requerido: JOÃO SILVA CABRAL

2º Requerido: MARIUZA ALVES DA COSTA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000142-15.2006.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2010.0010.2477-7

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: : GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO 4694-4

Requerido: VIJULIMP-COM.PROD.HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTROS

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **500144-82.2006.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR — 2011.0001.1961-6

Requerente: VIJULIMP-COM.PROD.HIGIENE E LIMPEZA LTDA E OUTROS

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB/TO 652

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO 4694-4

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5001437-14.2011.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGUROS DPVAT — 2006.0008.2742-8

Requerente: ANDRESSA SILVA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000139-60.2006.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA — 2008.0008.7861-4

Requerente: ALEXANDRE MILHOMEM DOS SANTOS E CIA LTDA

Advogado: CRISTIANA DA SILVA CARVALHO-OAB/TO 5091

Requerido: LEGRI COMPUTADORES LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000492-32.2008.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO — 2006.0003.1293-2

Requerente: LEOLIA DIAS SOUZA

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO-OAB/TO 2006

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI-OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000140-45.2006.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL — 2006.0002.3393-5

Requerente: WANDERLEY MONTEIRO DE ARAUJO FILHO

Advogados: LEONARDO DE CASTRO VOLPE-OAB/TO 5007-A

Requerido: PROSEEDS PRODUÇÃO E COMERCIO DE SEMENTES LTDA-EPP

Advogado: STEVE DE PAULA E SILVA-OAB/SP 91671

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **500144-82.2006.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA — 2010.0011.8122-8

Requerente: JOSÉ CARDOSO COSTA

Advogados: PHILIPPE BITTENCOURT-OAB/TO 1073

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000952-48.2010.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO — 2008.0009.5261-0

Requerente: NEUSA PEREIRA DE ALMEIDA

Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS-OAB/TO 3070

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000494-02.2008.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS — 2006.0005.9533-0

Requerente: GLEISON RODRIGUES DOS SNATOS E OUTROS

Advogados: CARLOS FRANCISCO XAVIER-OAB/TO 1622

Requerido: CONSTRUTORA UMUARAMA

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000143-97.2006.827.2706**., Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO,03 de julho de 2014.

AÇÃO MONITÓRIA –2006.0002.5747-8

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO (FINASA)

Advogado: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO 779-B

Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Advogado: DR. : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB-TO 105

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fl.293/296, parte dispositiva transcrita: "...3. DISPOSITIVO

Isto Posto: a) ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à monitoria e declaro nula a cláusula que prevê a capitalização mensal de juros no período de 31JAN1997 a 30MAR2000, admitida a capitalização anual de juros nesse período; e b) CONVERTO o mandado inicial em mandado executivo, observado o disposto no item "a", determinando o prosseguimento do feito nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC, mediante liquidação por simples cálculo aritmético. Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I). Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o Requerido na obrigação de pagar as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios em favor da Autora no patamar de 10% do valor devido, nos termos do § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e parágrafo único do art. 21. P.R.I. Araguaína/TO, 27 de junho de 2014. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito Auxiliar – NACOM Portaria 1769/2014 – DJ-e 3353 de 29/05/2014". (M4)

AÇÃO SERVIDÃO DE PASSAGEM- 2006.0009.4229-4

Requerente: NOVATRANS ENERGIA S/A

Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536; DR. EDUARDO SANTOMAURO SILVEIRA CLEMENTE OAB/RJ 63.963

Requerido: ELIZABETH GUIMARÃES DE ARAÚJO

Advogado: DR.ª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fl.260/263, parte dispositiva transcrita: " DISPOSITIVO À vista do exposto, julgo procedente o pedido, pelo que instituo a servidão administrativa, sobre uma

área de 4,29108ha (quatro hectares, vinte e nove ares e dez centiares) consistente numa faixa de 60 metros(30 de cada lado): começa no ponto 1, situado no cruzamento de uma cerca com eixo da LT, km 254,80653, distante 9.321,56m, no rumo de 35°08'58" SO do V29A, km 245,48497; deste segue com rumo de 64°42'14" SE, por uma distância de 30,45m, confrontando com o DERTINS, até o ponto 2; deste segue com rumo de 35°08'58" SO, por uma distância de 124,60m confrontando com Elizabeth Guimarães de Araújo, até o ponto 3; deste, segue rumo 41°26'48" SO, por uma distância de 555,84m, confrontando com Elizabeth Guimarães de Araújo, até o ponto 4; deste, segue com rumo 76°11'48" SO, por uma distância de 105,26m, confrontando com a casa de caridade Dom Orione, até o ponto 05; deste, segue com rumo de 41°26'48" NE, por uma distância de 639,03m, confrontando com Elizabeth Guimarães de Araújo, até o ponto 6; deste, segue rumo 35°08'58" NE, por uma distância 110,88m, confrontando com Elizabeth Guimarães de Araújo, até o ponto 7; deste, segue com rumo de 64°42'14"SE, por uma distância de 30,45m, confrontando com DERTINS, até o ponto 1, onde teve início esta descrição. Do imóvel situado na Fazenda Boa Esperança, localizada no município de Araguaína/TO. Em consequência fixo o valor da indenização em R\$.8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais). Como o autor já depositou a importância de R\$.3.600,00(três mil e seiscentos reais), deverá depositar a diferença de R\$.4.485,00(quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais 0 acrescida de juros de 05% ao mês e correção monetária desde a prolação da sentença. Depois de depositada a diferença, expeça-se o mandado de imissão definitiva da posse (com cópia desta sentença), que servirá para transcrição da servidão do imóvel no Cartório de Registro de imóveis, nos exatos termos do art.29 Dec Lei 3.365/41. Condeneo ao autor a pagar as custas processuais e taxa judiciária na forma dos artigos 27, § 1º e 30 do Dec Lei 3.365/41, e 10% de honorários advocatícios de sucumbência, com suporte no art. 20,§ 3º CPC. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 17 de junho de 2014".

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 2008.0010.2577-1

Requerente :EDSON FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES

Advogado: DR.ª DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB-TO 1756

1º Requerido: TERRAFOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E NUTRIÇÃO ANIMAL

2º Requerido: FOSPLAN – COM . E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

3º Requerido: SEMENTES A. MASCHIETTO

Advogado: DR. EMERSON COTINI OAB-TO 2098

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fl134/136 parte dispositiva: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, acolho parcialmente os pedidos formulados na inicial, o que faço para condenar a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 3.786,00 (três mil setecentos oitenta seis reais), acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados da citação (art. 405/CC) e correção monetária devida a partir da mora (art. 389/CC), como indenização pelos prejuízos materiais.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, §4, do mesmo diploma processual.Com o trânsito em julgado sem modificações e cumpridas às formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Palmas, 11 de junho de 2014. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito Portaria 1769/2014".(m4)

AÇÃO : ORDINÁRIA Nº 2012.0000.9669-0

Requerente :KML RIBEIRO CONCEIÇÃO

Advogado: DR. NILSON ANÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS AOB-TO 1938

Requerido: BANCO FIANASA BMC S/A

Advogado: DR.CELSO MARCON OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fl.114/119, parte dispositiva: "Forte em tais constatações:a) Revogo o benefício da gratuidade da justiça; b) Rejeito os pedidos deduzidos na petição inicial, com o que resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do CPC; c) Condeneo o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento de honorários de sucumbência que, considerada a natureza repetitiva da causa, arbitro em R\$ 1.000,00. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. PRIC .Palmas, Rodrigo Perez Araújo Juiz Substituto auxiliar do NACOM (M4).

AÇÃO DE DEPÓSITO – 2006.0006.1432-7

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ VASCONCELOS-OAB/GO 12548

Requerido: ANTONIO DA CONCEIÇÃO SILVA

Defensor Público

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 91/93 (parte dispositiva): "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor com fundamento no art. 3º do decreto-lei 911/69, para tomar definitiva a busca e apreensão, consolidando a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo Honda BIZ 125 ES, ano/modelo 2010/2010, cor preta, chassi 9C2J4220AR364647. Por conseqüência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeneo o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20 § 4º). Expeça-se o necessário documento para e entrega do bem ao autor. Com transitado em julgado sem modificação e cumpridas as formalidades legais. Arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas- TO, 10 de junho de 2014. (ABAS

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2009.0013.1141-1

Requerente: A SOBERANA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1.242-A

Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 172/176 (parte dispositiva): “... Por tais fundamentos, sem maiores delongas, ACOLHO o pedido verberado na inicial, e determino que a requerida entregue ao autor o documento de baixa de alienação do veículo, objeto do contrato de arrendamento mercantil, no prazo de 20 dias, sob pena de multa por dia de atraso no cumprimento da ordem, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), valores que serão revestidos em favor do autor, devendo o autor ser intimado pessoalmente das astreintes (súmula 410 do STJ). Por conseguinte, julgo procedente o pedido, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intime-se a requerida para efetuarem o pagamento das custas no que tange a sua parte em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas, 09 de junho de 2014.” (ABAS)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2010.0006.7461-1

Requerente: JULIO SOARES LIMA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132 - B

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO 4574-A -CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls 102/106 (parte dispositiva): “... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil resolvo o mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE os pedidos constantes na inicial. Condene o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com suporte no art. 20, § 4, do mesmo diploma processual. Porém, considerando a declaração de juridicamente necessitado, suspendo a exigibilidade do pagamento pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado sem modificações e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de junho de 2014.” (ABAS)

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0009.5321-7

Embargante: ROBSON FERNANDES DA SILVEIRA

Advogado: EMERSON COTINI – OAB/TO 2.098

Embargado: MARIA CRISTINA LUCENA SILVA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS-OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls.111/112 (parte dispositiva): “... Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I). Outrossim, condeneo o réu na obrigação de pagar as custas e honorários advocatícios de 20% do valor da dívida (CPC, 20 § 3º). Araguaína – TO, 11 de junho de 2014.” (ABAS)

AÇÃO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 2010.0011.9361-7

Requerente: LUZIA CALACIO DOS SANTOS SILVA

Advogado: HENRY SMITH – OAB/TO 3.181

Requerido: L P FIGUEIRA NETA/ LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 169/173 (parte dispositiva): “... Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito para JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a inexistência de débito da Requerente em relação as Requeridas no que pertine aos fatos descritos na inicial, determinando que as mesmas cancelem todos os contratos existentes sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cobrança indevida; para CONDENAR as requeridas a pagarem a Requerente, solidariamente, o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), como indenização pelo danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento” (ABAS)

AÇÃO DE CAUTELAR DE ARRESTO – 2009.0008.2301-0

Requerente: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

Advogado: JEAN CARLO DOS SANTOS – OAB/GO 20.009

Requerido: ANTONIO LEMES DA SILVA

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR – OAB/TO 4243

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 115/116 (parte dispositiva): ‘... Ao teor do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido verberado na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeneo o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado a causa, com fundamento no art. 20, do CPC. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas em

10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com baixas e cautelas de praxe. P.R.I. Palmas, 12 de junho de 2014. ” (ABAS)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0002.9871-5

Requerente: DIVINO PEDRO DO NASCIMENTO – RELOJOARIA BETANIA

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657

Requerido: SECULUS DA AMAZONIA S/A JOIAS E RELOGIOS

Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3.717; JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART – OAB/MG 73.169

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 259/261 (parte dispositiva): “... POSTO ISSO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos iniciais. Em consequência, REVOGO a liminar de folhas 108/109. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, a serem pagos à requerente, tudo com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem divididos, em igual parte, entre as reclamadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se oportunamente. Palmas, 17 de junho de 2014.” (ABAS)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2009.0000.7463-7

Requerente: PARCIVAL NORONHA PEREIRA MENEZES

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 73/76 (parte dispositiva): “... Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, conforme preleciona o artigo 20 do CPC. Diante do fato da autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da lei 1.060/50. ’ Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. P.R.I. Palmas, 20 de junho de 2014. ” (ABAS)

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: AUREO TADAFUMI TAMURA

Advogado: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2804

Requerido: BANCO FINASA S/A(BANCO BRADESCO)

Advogado: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes sobre SENTENÇA de fls. 126/130 (parte dispositiva): “.... Forte em tais constatações, rejeito os pedidos deduzidos na petição inicial, com o que resolvo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais finais, se houver, e ao pagamento de honorários de sucumbência que, considerada a natureza repetitiva da causa, arbitro e, R\$ 1.000,00. Verbas cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. PRIC. Palmas,” (ABAS)

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO –2012.0004.7679-4

Requerente: EDESIO SOARES PIMENTA

Advogado: DR. SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA OAB-TO 5159; DRª IVANEZA SOUSA DE LIMA OAB-TO 5318

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DR : CELSO MARCON OAB-ES 10990

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fl.143/145, parte dispositiva transcrita: “ ...Diante disso, não tendo o autor se desincumbido de seu ônus processual e porque desnecessário o exame da prova para essa constatação, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV do art.267 do CPC. Arbitro em R\$. 1000,00(os honorários advocatícios que deverão ser suportados pela parte autora, considerada a natureza repetitiva da demanda. A cobrança, todavia ficará subordinada à demonstração da capacidade econômica da parte devedora no prazo de 5 anos, eis que beneficiária da gratuidade da justiça(L1060/50).Publique-se. Registre. Intimem-se. Arquivem-se oportunamente com as cautelas legais. Palmas-TO, 20 de junho de 2014. Manoel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito em auxílio ao NACON”.(M4)

AÇÃO DE BUSCA E APEENSÃO Nº 2009.0012.8998-0

Requerente :BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR.ª MARIA LUCÍLIA GOMES OAB-TO 2489-A E DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-4093

Requerido: PASCOAL LUCAS PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTA

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados, para que fiquem cientes da sentença de fl.62/63, parte dispositiva: “...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver).Sem honorários

advocáticos.Promova-se o desbloqueio do veículo junto através do sistema RENAJUD.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Araguaína - TO, 6 de agosto de 2014 carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto”. (m4).

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0006.0650-7/0

Acusado: Valdineia Lopes da Silva

Advogados do acusado: Doutores Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4.615 e Charles Pita de Arruda OAB/TO 4.658.

Intimação: Ficam os advogados constituídos do denunciado acima mencionados, intimados da digitalização e inserção no e-proc dos autos acima mencionado, onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5011296-20.2012.827.2706.

APOSTILA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-AÇÃO PENAL Nº 0008284-15.2014.827.2706.

FANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito substituto na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a (s) acusada (s): JOAO CARLOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, armador, filho de Raimundo Alves Santos e de Raimundo Alves da Silva, residente e domiciliada na Rua Entroncamento, 137, Presidente Kenedy-TO, atualmente em local incerto e não sabido, a qual foi denunciada (s) nas penas do Artigo 354 do CP,, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 06 de agosto de 2014. Eu, _____ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS-AÇÃO PENAL Nº 0008095-37.2014.827.2706.

FANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito substituto na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a (s) acusada (s): ELDO DOS SANTOS TEIXEIRA, brasileiro, em união estável, pedreiro, filho de José Agamenon Teixeira e de Damiana Bezerra de Souza Teixeira, natural de Araguaína-TO, RG 929.533 SSP/TO,nascido em 04-07-1984, residente e domiciliada na Rua Tucano, s/nº, quadra 50, lote 09, Bairro Maracanã, Araguaína-TO, atualmente em local incerto e não sabido, a qual foi denunciada (s) nas penas do Artigo 15 da Lei 10.826/03, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 06 de agosto de 2014. Eu, _____ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0009.8177-6/0

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Ronnan Borges de Jesus

ADVOGADO (INTIMADO): Dra. Elzir Santos Sousa – OAB/TO Nº 5115

REQUERIDO: Weslane Ribeiro Borges

OBJETO: “Intimar a patrona do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de DNA dos autos em epígrafe.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE (30) DIAS. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **INTERDIÇÃO**, Processo nº. **2011.0007.4191-0/0**, requerida por **MARIA DOS REIS RIBEIRO** em face de **ERLY RIBEIRO CAMPOS**, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença prolatada às fls. 40/41, cuja parte dispositiva transcrevemos a seguir: “Posto isso, em conformidade com o artigo 1.767, inciso I e artigo 1.780 do Código Civil, DECRETO, a interdição de **ERLY RIBEIRO CAMPOS**, nos termos do artigo 1.780 do Código Civil. Nomeio=Ihe curadora sua mãe **MARIA DOS REIS RIBEIRO**, nos termos do artigo 1.768, I, do Código

Civil, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada mãe do interditando. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO, 21/07/2014.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 5000027-83.2009.827.2707

Requerente: MAURICIO RIBEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. Dávio Sócrates de Sousa Nascimento OAB /MA 7082

Requerido (a): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada através de seu procurador, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requerer o que entender de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO.

Autos nº 5000015-06.2008.827.2707

Ação: Cobrança

Requerente: FRANCISCO SOUSA VIRGULINO

Advogado: Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros, OAB/MA nº 7.080 e Dr. Dávio Sócrates de Sousa Nascimento, OAB/MA nº7.082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A

CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como, do Provimento nº 02/2011 –CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: fica a parte autora intimada através de seu procurador habilitado nos autos, para tomar conhecimento sobre o retorno dos autos da instância superior, bem como, no prazo de 15(quinze) dias requerer o que entender de direito. Nos termos do item 2.6.22, XXXI, do Provimento 002/2011/CGJUSTO, bem como, proceder o imediato cadastramento junto ao sistema processual eletrônico e-proc, para fins de movimentação dos autos. O referido é verdade e dou fé.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

0000111-93.2014.827.2708

O Doutor *Rosemildo Alves de Oliveira*, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os *Autos de nº 0000111-93.2014.827.2708, Ação de INTERDIÇÃO de RENATO DE SOUSA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/11/1991, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes/TO, requerida por ELIZABETE DE SOUSA NOGUEIRA, feito julgado procedente e decretado a interdição do requerido, portador de deficiência mental, sem possibilidade de cura, resultando daí a sua incapacidade absoluta para reger a sua pessoa em todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado curadora ELIZABETE DE SOUSA NOGUEIRA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado na Rua 07, s/nº., Vila Pelé, Bandeirantes do Tocantins/TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (07/05/2014). Eu, _____ (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.*

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0003.7110-0 (035/09) –Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Anivair Carvalho de Oliveira e Dorival Carvalho de Oliveira

Advogado: Dr. Gustavo Borges de Abreu, OAB/TO 4805B

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: “É obrigação do acusado, no caso de responder imputação em liberdade, manter atualizado seu endereço para o recebimento das comunicações processuais. O não atendimento dessa providência em nada prejudicará a tramitação processual, entretanto, poderá ensejar a adoção de medidas cautelares como meio de assegurar a aplicação da Lei Penal. Assim, informem os acusados, em cinco dias, via defensor constituído o endereço para o recebimento das intimações necessárias, sob as penas da Lei. Cumpra-se. Arapoema, 05 de agosto de 2014. Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.0000.2121-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: FRANCISCA DA MASCENA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – TO2250

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: DR. MAURÍCIO F. D. MORGUETA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000115-72.2010.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 06 de agosto de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2010.0008.0144-3/0 – ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA RIVANY BRITO DA SILVA

REPRESENTANTE JURÍDICO: DR. GIDELVAN SOUSA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000170-23.2010.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 06 de agosto de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2011.0000.8920-2/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO

REQUERENTE: JOSÉ PIRES

ADVOGADO: DR. DAMON COELHO LIMA – TO651-A

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – TO3678-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000275-63.2011.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 06 de agosto de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2011.0002.1776-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ROSIMAR PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: DR. WLISSES LEÃO FERNANDES – MA7609

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – TO5143-B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012

do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000320-67.2011.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 06 de agosto de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2011.0010.6342-8/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JUNILIA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: DR. ANTONIO TEIXEIRA RESENDE – TO4571

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR – TO630-A

SENTENÇA: “DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 37 da Constituição Federal; art. 73, inciso V, alínea c, Lei 9.504/97; no art. 21, I e II da LC 101/2005; art. 333, I do Código de Processo Civil, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes na inicial, e julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, porém suspensa a execução nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Deixo de condenar em honorários advocatícios, vez que a autora está sob o pálio da gratuidade judiciária.. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 26 de junho de 2014. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito”.

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0001.6587-3 – GSB

Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipação.

Requerente: Valtamir Pereira Leite.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha e outro, OAB – TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado **INTIMADA**, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, conforme Despacho fls. 268 a seguir transcrito: “**DESPACHO** 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 258/266 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMENTAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. **Colinas do Tocantins-TO, 06 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**”

Autos n. 2010.0008.3517-8 – GSB

Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipação.

Requerente: Maria Helenilce da Silva A. Siqueira.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha e outro, OAB – TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado **INTIMADA**, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, conforme Despacho fls. 252 a seguir transcrito: “**DESPACHO** 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 242/250 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMENTAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. **Colinas do Tocantins-TO, 06 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**”

Autos n. 2010.0008.3507-0 – GSB

Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipação.

Requerente: Maria Gorete de Sousa Santos.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha e outro, OAB – TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado **INTIMADA**, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, conforme Despacho fls. 254 a seguir transcrito: “**DESPACHO** 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 244/252 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*,

CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMENTAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. **Colinas do Tocantins-TO, 06 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**”

Autos n. 2010.0008.3508-9 – GSB

Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipação.

Requerente: Maria Aparecida Gustavo de Sousa.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Dr^a. Flaviana Magna de S. S. Rocha e outro, OAB – TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado **INTIMADA**, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, conforme Despacho fls. 253 a seguir transcrito: “**DESPACHO** 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 242/251 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMENTAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. **Colinas do Tocantins-TO, 06 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**”

Autos n. 2010.0005.0807-0 – GSB

Ação: Ordinária de Reposição de Vencimento c/c Tutela Antecipação.

Requerente: Solange Oliveira da Silva Chaves.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Advogada: Dr^a. Flaviana Magna de S. S. Rocha e outro, OAB – TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado **INTIMADA**, para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, conforme Despacho fls. 270 a seguir transcrito: “**DESPACHO** 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 260/268 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMENTAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. **Colinas do Tocantins-TO, 06 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.**”

Autos n. 2010.0001.6644-6 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.

Requerente: Maria José Gonçalves da Costa.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Dr^a. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões a apelação de folhas 206/214, conforme despacho de folhas 215, a seguir transcrito, “RECEBO o recurso de apelação de fls. 206/214 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos da admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 06 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0001.6584-9 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.

Requerente: Vilma Esteves da Silva.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Dr^a. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões a apelação de folhas 303/311, conforme despacho de folhas 312, a seguir transcrito, “RECEBO o recurso de apelação de fls. 303/311 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos da admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 06 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0008.3503-8 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.

Requerente: Leovani Carneiro Noleto.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Dr^a. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões a apelação de folhas 273/281, conforme despacho de folhas 282, a seguir transcrito, “RECEBO o recurso de apelação de fls. 273/281 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos da admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 06 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0001.6605-5 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.

Requerente: Isaura de Souza Araújo Muller.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Dr^a. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões a apelação de folhas 225/233, conforme despacho de folhas 234, a seguir transcrito, “RECEBO o recurso de apelação de fls. 225/233 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos da admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 06 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0001.6603-9 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.

Requerente: Eliziane de Paula Silveira.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Dr^a. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões a apelação de folhas 267/275, conforme despacho de folhas 276, a seguir transcrito, “RECEBO o recurso de apelação de fls. 276/275 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos da admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 06 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2010.0002.1434-3 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.

Requerente: Edinilse Gonçalves de Castro.

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.

Requerido: Município de Colinas do Tocantins.

Procuradora: Dr^a. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB – TO 2.268.

FICA: a parte apelada via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões a apelação de folhas 264/272, conforme despacho de folhas 273, a seguir transcrito, “RECEBO o recurso de apelação de fls. 264/272 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos da admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 06 de agosto de 2014. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 5002969-31.2013.827.2713, chave n. 775381465913**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **J. P. COUTINHO**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **J. P. COUTINHO**, CNPJ n. 12.014.740/0001-66, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 1.129,89 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho do evento 05 dos autos em epígrafe, proferido em 31/10/2013 pela Dr^a. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 28 de julho de 2014 (28/07/2014)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MM^a. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido

nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 0001183-03.2014.827.2713, chave n. 425982034014**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **JOÃO CARLOS DA SILVA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **JOÃO CARLOS DA SILVA**, CPF n. 136.434.951-53, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 4.058,26 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho do evento 02 anexo 02 dos autos em epígrafe, proferido em 12/05/2014 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 18 de julho de 2014 (18/07/2014)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 0001177-93.2014.827.2713, chave n. 718143952414**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **JOSÉ HONÓRIO FERREIRA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **JOSÉ HONÓRIO FERREIRA**, CPF n. 166.288.371-49, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 4.058,26 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho do evento 02 anexo 02 dos autos em epígrafe, proferido em 12/05/2014 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 18 de julho de 2014 (18/07/2014)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 0001163-12.2014.827.2713, chave n. 520086487914**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA**, CPF n. 167.965.864-68, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 4.058,26 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho do evento 02 anexo 02 dos autos em epígrafe, proferido em 12/05/2014 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 18 de julho de 2014 (18/07/2014)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 5001595-77.2013.827.2713, chave n. 513646368113**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **SEVERINO RAMOS DE ALMEIDA**, CPF n. 167.965.864-68, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 4.058,26 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho do evento 02 anexo 02 dos autos em epígrafe, proferido em 12/05/2014 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 18 de julho de 2014 (18/07/2014)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 5003108-80.2013.827.2713, chave n. 183350879313**, promovida pela **ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BICOMBUSTÍVEL** em face de **LECTUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **LECTUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, CGC sob o n. 03.052.951/0001-00, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 42.246,55 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho do evento 05 dos autos em epígrafe, proferido em 27/01/2014 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 17 de julho de 2014 (17/07/2014)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 5001577-90.2012.827.2713, chave n. 577179236612**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA NACIONAL - UNIÃO** em face de **NAVARRO & SANTANA LTDA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **NAVARRO & SANTANA LTDA**, CNPJ n. 07.215.681/0001-54 e ou **SÉRGIO TADEU APARECIDO NAVARRO**, CPF n. 136.577.518-66, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 111.793,33 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho do evento 03 dos autos em epígrafe, proferido em 19/12/2012 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 25 de julho de 2014 (25/07/2014)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0006.7631-4/0

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LEONIDIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO: “Nos termos do inciso XXXIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo a parte Autora E seu advogado para comparecerem em cartório a fim de retirarem Alvará Judicial para devido cumprimento. Colinas do Tocantins-TO, 06/08/2014. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário.”

AUTOS Nº: 2011.0000.9840-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: EVANDO JOSÉ NEIVA

ADVOGADO: Dr. Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1.536

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende – OAB/TO 657-B e Dra. Maiara Brandão da Silva – OAB/TO 4.670, Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800.

Por este ato intimo a parte interessada, na pessoa do seu representante legal, para comparecer em cartório e retirar o ofício de requisição de baixa da penhora, nos termos da sentença de fls. 208/209, item 5.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 5000815-40.2013.827.2713 – INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTE: RAFAEL DUARTE LACERDA

ADVOGADO: RONAN DA CRUZ ROCHA – OAB/TO 5431

REQUERIDO: NS2.COM INTERNET S.A - NETSCHOES

ADVOGADO: RICARDO EJZENBAUM – OAB/SP 206.365 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC.

INTIMAÇÃO: “Intimar o procurador da parte reclamada para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar da sentença CONSTANTE DO EVENTO 13 (SENT1) a seguir transcrita: (...) **DISPOSITIVO: Ex positis**, acolho parcialmente o pedido formulado na inicial por **Rafael Duarte Lacerda** para condenar a requerida **NS2.COM INTERNET S/A – NETSCHOES** a pagar ao autor o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC-02 e art. 161, § 1º, do CTN), a contar da data do evento danoso (Súmula nº 54-STJ). Rejeito o pedido de condenação em danos materiais, por falta de suporte fático ou legal. **Assim, resolvo o mérito do pedido nos termos do artigo 269, I do CPC.** Após o trânsito em julgado e não requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, arquivem-se, nos termos do art. 475-J, § 5º do CPC. Sem custas nem honorários, nos termos da Lei dos Juizados Especiais (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). P. R. Intimem-se. Colinas do Tocantins (TO), 05 de agosto de 2014. **José Carlos Ferreira Machado**, Juiz Substituto, respondendo. Portaria nº 230/2014 – DJ-e nº 3279, de 03/02/2014.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 387/14 – CA

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0005.6860-9 (5469/07)

Ação: Separação Judicial com Partilha de Bens

Requerente: Estanysleya Barbosa da Silva

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda- OAB/TO 2529

Requerido: Deuziran Alves Rodrigues

Advogado: Sérgio C. Wacheleski- OAB-1643

DESPACHO: Intimem-se as partes para que informem se possuem outras provas a produzir. Em caso negativo, intimem-se-os para que apresentem suas alegações finais. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 01 de agosto de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 386/14 – CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0001.7971 (5253/07)

Ação: Declaratória de União Estável

Requerente: Carliá Silva Sousa

Advogada: Marisete Tavares Ferreira- OAB/TO- 1868

Requerida: Francisca Emília da Silva

SENTENÇA: (...) Ante o exposto e o mais que consta do autos, julgo PROCEDENTE a presente ação para reconhecer a união estável havida entre CARLLA SILVA SOUSA e OLIVEIRA FRANCISCO DA SILVA, o que faço com fundamento no artigo 226, § 3º da CF. c/c artigo 1.723, *caput*, por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil. Transitada em julgado, oportunamente, ARQUEVEM-SE estes autos com as cautelas de praxe; sem custas e despesas processuais, ante a gratuidade dos atos processuais, que defiro às partes neste ato. P.R.I. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 385/14 – CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.2587-1 (8741/12)

Ação: Alimentos

Requerente: Bruno de Souza Negri e Outro, rep./ genitora, Edilsa de Souza Sudre

Advogada: Soneliz Borges- OAB/TO- 5524

Requerido: Roberto Negri

Advogada: Darci Martins Marques- OAB/TO 1649

SENTENÇA: (...) Por tais razões, e o mais que consta, julgo parcialmente procedente o pedido, e CONDENO o requerido ROBERTO NEGRI, ao pagamento dos alimentos, em caráter definitivo, no valor de um salário mínimo, para os autores, que serão pagos até o dia 10 de cada mês, o que faço calcado no artigo 1.694, do Código Civil, por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes no valor de um salário mínimo, em observância ao artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 384/14 – CA

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2006.0005.2174-4 (4655/06)

Ação: Negatória de Paternidade c/c Liminar de Suspensão de Pensão Alimentícia

Requerente: Pedro Filho de Sousa

Advogado: Sidney Alves de Sousa- OAB/TO 5882

Requerido: Jefferson Aparecido da Silva Sousa

DESPACHO: Folhas: 53: defiro. Após a retirada de cópias, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 05 de agosto de 2014. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

BOLETIM EXPEDIENTE 383/14 – CA

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0000.2216-7- (7735/10)

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Elizaldo Veloso da Silva

Requerida: Olinda Rodrigues Lima

Advogado: Helio Eduardo da Silva- OAB/TO 1006-B

SENTENÇA: (...) Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito sob o manto da gratuidade processual, que defiro nesse ato, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2014. (ass) Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0001.7657-0/0

PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ROQUE GILMAR SAUSEN

ADVOGADO: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885

REQUERIDO: ANARAY LEITE LACERDA

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente da certidão da fl.42 a seguir transcrita. Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5001087-62.2012.827.2715 chave de acesso 915624789114 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada....

AUTOS nº 2009.0006.8288 -2/0

PEDIDO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: SEATIEL GLEIDE ALVES FEITOSA e GILBERTO GLEIDE ALVES FEITOSA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL JATOBA LTDA

ADVOGADO: Mauricio Cordenonzi

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas da certidão da fl.38 a seguir transcrito. "Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000121-07.2009.827.2715 chave de acesso 842509411214 cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".

AUTOS nº 2010.0000.1722-0/0

AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE(S): SEATIEL GLEIDE ALVES FEITOSA e GILBERTO GLEIDE ALVES FEITOSA

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

EMBARGADO (S): AUTO POSTO DE COMNUSTÍVEL JATOBÁ LTDA.

ADVOGADO: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296 e Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas da certidão da fl. 89 a seguir transcrito. "Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000179-

73.2010.827.2715 chave de acesso 987786004514 **Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".**

AUTOS Nº 2008.0000.2625-1 /0

PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDOUS DO BRASIL S.A

ADVOGADOS: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

EXECUTADOS: ALEXANDRE GUTEMBERG MARTINS FERREIRA e JOSÉ RIBAMAR BARROS PIMENTEL

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da certidão da fl. 129 a seguir transcrito. **"Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000003-85.1996.827.2715 chave de acesso 546694609714 Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".**

AUTOS Nº 2006.0008.8943-1/0

PEDIDO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDOUS DO BRASIL S.A

ADVOGADOS: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

EXECUTADOS: JOSÉ RIBAMAR BARROS PIMENTEL

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da certidão da fl. 164 a seguir transcrito. **"Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000004-70.1996.827.2715 chave de acesso 596393019214 Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".**

AUTOS nº 2006.0003.1869-8/0

PEDIDO: AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HELIO RUBENS ARAUJOS LOPES

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto

REQUERIDO: REGINALDO DOS SANTOS BARROS

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão da fl. 68 a seguir transcrito. **"Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 50000081-30.2006.827.2715 chave de acesso 912788294714 Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitado...".**

AUTOS nº 2010.0001.3002-6/0

PEDIDO: AÇÃO DE MONITÓRIA

REQUERENTE: DIVA ALVES GONÇALVES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista OAB/to 3809

REQUERIDO: JOSÉ DE RIBAMAR LIANDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente da certidão da fl. 57 a seguir transcrito. **"Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000178-88.2010.827.2715 chave de acesso 840053145014 Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada...".**

AUTOS nº 2008. 0007.6349-3/0

PEDIDO: EXECUÇÃO SENTENÇA

REQUERENTE: WEDNA MOURÃO VADADRES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista OAB/to 3809

REQUERIDO: BRASIL TELECOM CELULAR

INTIMAÇÃO: Intimar o advogada da parte requerente da certidão da fl. 43 a seguir transcrito. 'Certifico para os devidos fins que, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa nº 0007/2012-TJTO, (publicada no Diário da Justiça nº 2972 de 04 de outubro de 2012), o presente feito foi digitalizado e inserido no sistema e-PROC, sob o nº 5000115-34.2008.827.2715 chave de acesso 539028122614. Cujo feito foi A RQUIVADA. A partir de então os trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa supracitada... '.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE a vítima VALÉRIA ALMEIDA LIMA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 966621 SSP - TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 5000058-37.2013.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Diante do exposto, considerando que até o momento não foi oferecida denúncia para apurar os indícios constantes do Inquérito Policial, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e DECLARO EXTINTO O FEITO, o que faço com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC. Intime a suposta vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso. Dê baixa nos Autos com as cautelas de praxe. Dianópolis - TO, 03 de junho de 2014. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO QUINZE (15) DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor VALDINEI MÁXIMO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em local incerto e não sabido, e a vítima VALDINEIA DE JESUS FERREIRA, brasileira, solteira, ASG, portadora do RG nº 353.824 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecerem à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte – Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0000776-85.2014.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino: pelo prazo de 06 (seis) meses: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distancia inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de freqüentar os lugares onde a ofendida trabalha. Intime-se o autor para tomar ciência das determinações supra, devendo ser ressaltado que o descumprimento ensejará na decretação de sua prisão preventiva. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco e preservar também os direitos fundamentais do agressor. Intimem-se. Cumpra-se. Caso não sejam encontrado, intime-o por Edital. Dianópolis - TO, 14 de maio de 2014. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0011.8520-5 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: ROSANA PEREIRA ROSA

Advogado: Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(a): Procurador(a) Federal

PROVIMENTO 001/2011: Fica a Requerente INTIMADA, através de seu Advogado, que a sentença de fls. 65/68 transitou em julgado, bem como, para, no prazo de 5 dias, requerer o for de direito. Dianópolis-TO, 07/08/2014. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.”

AUTOS nº 2009.0000.2213-0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A.

Advogado: Djalma Nunes Fernandes Júnior – OAB/BA nº 5.156

Requerida: SULVIAS TRANSPORTES LTDA

Advogado: Não constituído

SENTENÇA: “Trata-se de ação cautelar proposta pelas partes acima identificadas, devidamente qualificadas e representadas, sendo a ação proposta no ano de 2009. Determinada a intimação pessoal da Requerente para dá andamento no feito, sob pena de arquivamento, esta foi cumprida, tendo a parte Requerente permanecido inerte até a presente data, fls. 121/122v. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação cautelar, que tramita nesta Comarca desde o ano de 2009. Com efeito, é de se ressaltar que a Requerente abandonou o processo por vários anos, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa para extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, e estava ciente da obrigação de impulsioná-lo. Logo, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante do exposto, julgo e declaro extinto a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa pelo requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 24 de julho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS nº 390/96 – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: ANTÔNIO XAVIER DE BARROS

Advogado: Jales José Costa Valente – OAB/TO 450-B

Executado: GILSON FELIX FERREIRA

Advogado: Francisco Marcolino Rodrigues – OAB/TO nº 178-B

SENTENÇA: “Trata-se de ação de execução proposta pelo exequente em face do executado em 1996, determinada a intimação para em 48h dá andamento no feito, sob pena de arquivamento, permaneceu o exequente inerte, fls. 46/47v. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução proposta em 1996 e sem o devido andamento. Com efeito, é de se ressaltar que a parte exequente abandonou o processo por vários anos, não promovendo os atos e diligências que lhe competiam, gerando assim a causa para extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, e estava ciente da obrigação de impulsioná-lo. Logo, a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo e declaro extinto a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor da causa pelo exequente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 24 de julho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.” Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO/CURATELA

1ª PUBLICAÇÃO

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2009.0011.7481-3 de Interdição, em que o Ministério Público requer a interdição de Emiliano Bonfim de Oliveira, que por este Juízo foi decretada por sentença a interdição de EMILIANO BONFIM OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI RG nº 1.1170.399 SSP/TO e do CPF nº 755.237441-15, residente no centro de Assistência Social Servir, situada na Avenida Wolney Filho, nº 63, Setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil e nomeando-lhe curadora a Sra. ANA LÚCIA BATISTA, brasileira, solteira, professora, residente no Colégio João d’Abreu, Dianópolis-TO. Tudo conforme sentença de fls. 53/54, cuja parte final segue transcrita: “...Isto posto acolho o parecer Ministerial e julgo procedente o pedido, para decretar a interdição da parte requerida Emiliano Bonfim de Oliveira, ao tempo em que nomeio como sua curadora definitiva para representá-lo na prática dos atos da vida civil, Ana Lúcia Batista, com fulcro no art. 1.767, inciso I, e art. 1768, inciso II, ambos do CC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 1.184 Código de Processo Civil). A curadora deverá prestar compromisso nos termos do art. 1187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TRE, do teor da presente sentença. Sem custas e sem honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça.P.R.I.Dianópolis-TO, 30 de abril de 2014.Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça.Eu,Dulcineia

Sousa Barbosa, técnica judiciária o digitei e subscrevi por ordem do MM. Juiz na Portaria nº 001/2013. Certifico que afixei cópia do presente edital no placar do Fórum.Dianópolis-TO, 06 de agosto de 2014.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0000.2445-5

Ação: Interdição

Requerente: Fernando José Nobre

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Zulmira da Conceição Miguel Nobre

Adv: Não constituído

SENTENÇA-PARTE CONCLUSIVA: "...Pude verificar que a parte requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito é a medida que se impõe...Ante o exposto, julgo extinta esta ação de Interdição, embasado no art. 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem honorários.Eventuais custas pelo requerente. Com o trânsito em julgado,arquite.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Dianópolis-TO, 25 de abril de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna-Juiz de Direito." Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2011.0006.9862-4 – Ação de Execução Fiscal

Requerente – A UNIÃO -Fazenda Nacional

Procurador: Ailton Laboissiere Villela

Requerido: Mineradora e Industria de Gesso Asa Branca Ltda Jefferson Marlon Félix Siqueira

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000054-62.2011.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 07 de agosto de 2014. Ronise F. M. Viana – Técnica Judiciária.

Boletim de Intimação

Ficam as partes, abaixo identificados, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AÇÃO: 2006.0006.5437-0

Ação: Ordinária

Requerente: Maria Araújo Costa Braga

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407-A

Requerido: Estado do Tocantins

Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º,§ 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000025-85.2006.827.2718 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 06 de Agosto de 2014. Marilene José Diniz Aires – Técnica Judiciária.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2006.0000.5687-1– Ação Declaratória

Requerente – Edson Carlos Alves da Rocha

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Lendro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170B

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000026-70.2006.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 04 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

2006.0000.5687-1– Ação Declaratória

Requerente – Edson Carlos Alves da Rocha

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Lendro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170B

Ficam as partes, acima identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-procTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000026-70.2006.827.2718 oportunidade em que os autos foram baixados por digitalização. Filadélfia/TO, 04 de agosto de 2014. Lena E. S. S. Marinho – Escrivã.v

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2010.0001.4744-1/0 – DENÚNCIA

Denunciado : NOGINEL BATISTA VIEIRA

Advogado: Dr. Silvano Lima Rezende OAB-TO n.º 4981

Denunciado : MARIANO BASTO DA SILVA

Vítima : JOSÉ RIBAMAR VANDERLEI COELHO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Noginel Batista Vieira, o Dr. Silvano Lima Rezende OAB-TO n.º 4981, intimado da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000080-94.2010.827.2718.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 2009.0011.7795-2

Requerente: ARTHUR MUQUY CAMPOS E OUTROS

Advogado (a): Hagton Honorato Dias OAB/TO 1838

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado : Murilo Sodré Miranda OAB/TO1536

INTIMAÇÃO: Fica os Procuradores do requerente e requerido intimados da audiência de conciliação designada para o dia 10/09/14, às 14h30min, ficando as partes intimadas a comparecerem, podendo fazer-se representar pó procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo (CPC, art. 331, parágrafo 2º).

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

Termo de Sorteio de Jurados

Aos 6 de agosto de 2014, nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, TO, às 14.00 horas, na sala de audiências, onde se achava o MM. Juiz de Direito Dr. Luciano Rostirolla, comigo escrivão, declarou dito Juiz que, não havendo nada a ser sanado nos autos designados para a sessão do Tribunal do Júri, nos **dias 19 e 25 de agosto de 2014**, passava a proceder ao sorteio dos 25 jurados e 5 suplentes que terão de servir na referida sessão.

1. ZULEIDE ALVES SOARES RIBEIRO
2. RAMIRO NIETO SILVEIRA
3. GOACIR PEREIRA BORGES CORTEZ

4. CARLOS ALBERTO CUNHA JÚNIOR
5. HÉRICA RODRIGUES FIGUEREDO AGUIAR
6. ELIVAN VENÂNCIO CORRÊA
7. MOACI DA CUNHA TORRES
8. AMANDA RODRIGUES SOARES
9. PAÏLLA MILHOMENS COSTA
10. ANA PAULA MARTINS DA SILVA
11. CRISTIANE DA SILVA ALVES
12. HELENA MARIA CAETANO DE PAULA
13. ROSIMEYRE LOPES DA SILVA BARBOSA
14. MARIA AGUIAR MORAIS
15. CREUSA PEREIRA DA SILVA
16. VALDINÊ PEREIRA DIAS SOUSA
17. CRISTIANE COELHO SILVA
18. LINDOMAR LOPES DE SOUSA
19. GLAUCO DA ROCHA MOTA
20. SEBASTIÃO JOSÉ ALVES REZENDE
21. PAULO PEREIRA BARROS
22. WILMAR ALVES DE SOUZA
23. SIRLENE VIEIRA PINTO
24. RICARDO SILVA GONZÁLEZ JÚNIOR
- 25- DIONE PEREIRA DOS SANTOS

Suplentes:

1. RUTINÉIA MARTINS LUZ
2. BRENDA BORGES SOARES PARENTE
3. MAURO LEITE OLIVEIRA JÚNIOR
4. HENO RODRIGUES DA SILVA
5. GILMAR MENDES DA SILVA

Luciano Rostirolla
Juiz de Direito

Autos Suplementares nº 672/02

Denunciados: Rubens Ramalho de Araújo e outros

FINALIDADE: Publicação da Sentença. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do CPP. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações. .Formoso do Araguaia, 05 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo 20 (vinte) dias.

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000674-97.2013.827.2720, na qual figura como acusado **OZENILDE ALVES CAVALCANTE**, e por meio deste **CITAR** a Sr^a. **OZENILDE ALVES CAVALCANTE**, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 12.03.1959, natural de Goiatins-TO, filha de Eurico Alves de Araújo e Conceição Alves Cavalcante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, Fica também **INTIMADA** para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins-TO, na **audiência Preliminar designada para o dia 25 de setembro de 2014 às 10h30min**, devendo se fazer presente acompanhada de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e

quatorze (07.08.2014). Eu, _____, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h04min, na data de 07.08.2014.. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 (trinta) dias.

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000325-94.2013.827.2720, na qual figura como acusado **UILIAN FERNANDES DOS SANTOS SILVA**, e por meio deste **CITAR** o Sr. **IUILIAN FERNANDES DOS SANTOS SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (07.08.2014). Eu, _____, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 09h29, na data de 07.08.2014.. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ **1ª Vara Criminal**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação Penal n.º: 2010.0001.6082-0

Infração: Art. 33, "CAPUT", c/c Art. 40, inc. V da Lei 11.343/2006 e arts. 288 e 29 do CP, art. 12 da Lei 10.826/03 e art. 317, § 1º do CP.

Acusados: RICARDO BATISTA DOS SANTOS, TATIANA LAZARINO DOS SANTOS, ALDERINA GOMES MACHADO, ANA CLEIDE GOMES DE SOUSA, ADÃO DIAS LIRA, JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA e FRANCISCO GUSTAVO MOREIRA MACEDO.

Advogados: **Drs. Francisco José Sousa Borges (OAB/TO 413-A)**, defensor dos quatro primeiros acusados, **Wanderlan Cunha Medeiros (OAB/TO 1533)** 5º e 6º acusados e os **Drs. Rodrigo Coelho (OAB/TO 1931)**, **Roberto Lacerda Correia (OAB/TO 2291)**, **Flávia Gomes dos Santos (OAB/TO 2300)**, **Elisabeth Lacerda Correia (OAB/TO 3018)** e **Danton Brito Neto (OAB/TO 3185)** advogados do último acusado.

DESPACHO: "(...) Designo audiência de instrução e julgamento para interrogatório dos acusados residentes nesta Comarca o dia 18 de agosto de 2014, às 14h00min horas. Guaraí, 05 de agosto de 2014. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal n.º : **924/94**. Tipo Penal: Arts. 16 e 18 da Lei 6.368/76. Vítima: Justiça Pública. Réu: **VICENTE WILSON RIVERA RAMOS e OUTROS**. Advogadas: Dras. Concita Ayres Cerniccharo (OAB/DF 2531) e Maria Dolores S. de Melo Martins (OAB/DF 2531). " *Vistos e etc... (...)*Finalmente, observando-se que o direito penal moderno, como ciência dogmática, deve visar à defesa da sociedade e à recuperação do condenado, de modo que a pena, sob qualquer dos seus aspectos, contribua para o bem-estar social e para a adequação do condenado aos padrões superiores da civilização hodierna, prevenindo a criminalidade, e que o tratamento do condenado deve importar em seu integral respeito e à sua dignidade humana, de forma a restaurar-lhe a estima social e a utilização de seu valor no processo de desenvolvimento social e considerando que a pena mínima, à vista das exposições de motivos acima, não é ideal e suficiente para a retribuição de crimes outros, não obstante o fato de ser o réu é tecnicamente primário, atento à decisão emanada do venerável acórdão de fls. 2.848/2.849, quanto ao delito previsto no art. 12, "caput", da Lei 6.368/76, **fixo-lhe a pena-base em 05 (cinco) anos 4e reclusão**, e, levando-se em consideração a sua situação econômico-financeira, ao pagamento de **150 (cento e cinquenta) dias-multa**, no importe de URV 60,00, o dia-multa, perfazendo a quantia de URV 9.000,00, e quanto ao delito constante do art. 14 da citada lei antidrogas, **fixo-lhe a pena-base em 04 (quatro) anos de reclusão**, deixando, no entretanto, de lhe aplicar a pena pecuniária quanto a este tipo infracionado, tendo em vista o art. 8.º da lei 8.072/90, que derogou o indigitado art. 14, e ante a existência da circunstância agravante prevista no art. 62, I do CP, e a de uma circunstância atenuante constante do art 65, inc III, alínea "d", do mesmo ordenamento penal, face ao concurso dessas circunstâncias, mantenho inalteradas as duas penas-base. Na forma da fundamentação supra, incide, ainda, em desfavor do acusado VICENTE WILSON RIVERA RAMOS, a causa especial de aumento de pena, referida no inciso 1, do art. 18 da Lei 6.368/76, motivo pelo qual acresço de 1/3 (um terço) as penas-base suso fixadas, para os dois tipos inflacionados. Com estas considerações, fica o acusado VICENTE WILSON RIVERA RAMOS, definitivamente, condenado ao cumprimento da pena de **06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 200 (duzentos) dias-multa**, no importe de **60 (sessenta) URVs o dia-multa**, por infração ao art. 12, "caput", c/c art. 18, inc. I, ambos da Lei 6.368/76, e de **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão**, por transgressão ao art. 14 c/c art. 18, inc. I, da mesma lei antidrogas, todos em concurso material (ex-vi do art. 69 do CP), perfazendo uma pena total de **12 (doze) anos de reclusão e pagamento de 200 (duzentos) dias-multa**, no importe de **60 (sessenta) URVs o dia-multa**, que a **torno definitiva**. Considerando que a inrepação ora imposta ao réu nas penas do art. 12, "caput", da lei antidrogas, crime este

equiparado aos crimes hediondos, na inteligência do art. 2º da lei 8.072/90, deixo de conceder-lhe a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, na conformidade do art. 44, Inc. 1, da Norma Penal Incriminadora Pátria, com a nova redação lhe dada pela lei Nº 9.714/98, pois os imperativos de prevenção geral no caso de disseminação de drogas não são compatíveis com sanções alternativas (RT 786/724; 778/675-6). Para o cumprimento da reprimenda corporal, ora imposta ao condenado, estabeleço o regime integralmente fechado (ex-vi do art. 34 do CP), e atento ao que preceitua o art. 3º da Lei 8.072/90, e considerando a inexistência nesta novel Unidade Federativa de uni presídio de segurança máxima, indico, em princípio, o Centro Penitenciário de Brasília-DF, denominado "Penitenciária Papuda", para o cumprimento da reprimenda corporal em questão. Deixo de conceder ao ora apenado a possibilidade de recorrer em liberdade, devendo, por conseguinte, permanecer no cárcere onde se encontra, uma vez que o tipo infracionado é insusceptível de liberdade provisória (ex-vi do art. 2º, II, última figura, da lei 8.072/90), e por não ofender esta medida extrema o princípio da inocência consagrado na Magna Carta (Súm. 09 do STJ). Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no ml dos culpados, expeça-se a Guia de Recolhimento (ex-vi dos arts. 105 e 106 da LEP), enviando-se ao presídio da situação do cumprimento da reprimenda corporal, para os devidos fins, e comuniquem-se o Serviço de Identificação Criminal das Secretarias da Segurança Pública deste Estado, para fins de estatística criminal. Custas da lei, (ex-vi do art. 804 do CP?), "pro rata". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 17 de junho de 2.003. *Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal*"

Autos de Ação Penal n.º: 2012.0000.9536-7

Tipo Penal: **Art. 303, § único, por duas vezes, c/c o art. 302, § único, inc. I e Art. 298, inc. I todos do Código Penal.**

Vítima: Cleiton Rodrigues de Abreu e Luis Alves dos Santos

Réu: **ARI FRANCISCO GEHLEIN**

Advogado: Dr. Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683.

SENTENÇA. Autos nº. 2012.0000.9536-7. Vistos e examinados. (...) **ARI FRANCISCO GEHLEIN.** O réu foi condenado a pena DEFINITIVA em 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, e 05 (cinco) meses de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor. REGIME INICIAL: ABERTO. Tratando-se de crime culposo, presentes os demais requisitos do art. 44 CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE por UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, por 07 (sete) horas semanais, em local a ser indicado pelo Juízo da Execução em audiência própria. Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na denúncia para **CONDENAR o réu ARI FRANCISCO GEHLEIN a PENA RESTRITIVA DE DIREITO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE,** por 07 (sete) horas semanais, pelo crime do art. 303, parágrafo único, CTB. Guaraí-TO, **06 de agosto de 2014.** Fabio Costa Gonzaga- Juiz de Direito.

GURUPI
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução de Sentença Arbitral -2007.0009.9725-9

Requerente: Metalurgica do Norte Ltda

Advogado: Adão Gomes Bastos OAB/TO 818

Requerido: Carlos Roberto Roque

Advogado: Nadin El Hage OAB/TO 19 B

INTIMAÇÃO: O Juiz Fabiano Gonçalves Marques em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000311-17-2007.8.27.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. PCT 33 eproc.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.2855-4 – Ação Penal

Acusado: Alex Sandro Macedo Veras

Advogado: Janeilma dos Santos Luz OAB-TO 3822

INTIMAÇÃO: Diante disso, dos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95 julgo extinta a punibilidade do acusado ALEX SANDRO MACEDO VERAS. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. P.R.I.C. Gurupi, 28 de maio de 2014. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0003.9984-6 – Ação Penal

Acusado: Elias Domingos Lacerda Santos

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes OAB-TO 2308-A

INTIMAÇÃO: Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade do acusado ELIAS DOMINGOS LACERDA SANTOS, em razão de sua morte, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. P.R.I.C. Gurupi, 28 de maio de 2014. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0010.5060-1 – Ação Penal

Acusado: Heloisa de Sousa Santos

Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB-TO 3655

INTIMAÇÃO: Diante disso, dos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95 julgo extinta a punibilidade do acusado HELOISA DE SOUSA SANTOS. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. P.R.I.C. Gurupi, 28 de maio de 2014. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0000.2855-4 – Ação Penal

Acusado: Cláudio Roberto Gomes de Alcântara

Advogado: Francisco Pereira dos Santos OAB-TO 985

INTIMAÇÃO: Diante disso, dos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº. 9.099/95 julgo extinta a punibilidade do acusado CLÁUDIO ROBERTO GOMES DE ALCÂNTARA. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas. P.R.I.C. Gurupi, 28 de maio de 2014. Mirian Alves Dourado Juíza de Direito.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0004.3451-1/0

ACUSADO (S): JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES

TIPIFICAÇÃO: Art. 129 e 163, do CP.

ADVOGADO: Dr. **RONILTON ARNALDO DOS REIS OAB/PA 10.976**

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o(s) advogado(s) acima identificado(s) de todo teor da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo: Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, **julgo extinto** o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 23 de julho de 2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e inserir.

AUTOS Nº 2011.0001.3061-0/0

ACUSADO: FABRICIA RODRIGUES DA SILVA e OUTRAS.

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 4º, I, II, e IV, do CP.

ADVOGADO: Drº Flásio Vieira Araújo OAB/TO 3813

Atendendo determinação judicial, INTIMO, (o) advogado (s) acima mencionado (s) da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição de dispositivo de sentença: Posto isso, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com relação as acusadas Adriana Ferreira Bispo, Fabricia Rodrigues da Silva e Cristiane Lino de Souza. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos no tocante as mencionadas acusadas, com a cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 20 de Março de 2014. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS N.º: 2011.0004.4163-1/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ABDON MENDES PEREIRA e ELZA BORGES FERREIRA CARVALHO

TIPIFICAÇÃO: Art. 89, da Lei 8.666/93

ADVOGADO (A) (S): Dr. JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (s) da audiência de instrução e julgamento, nos autos acima mencionados, designada para o dia 17 de setembro de 2014, às 15h30min, na 2ª vara criminal desta comarca de Gurupi-TO, Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 5010741-18.2013.827.2722

Ação: Interdição com Pedido de Curatela Provisória em Antecipação de Tutela

Requerente: MARIA MACIEL DOS ANJOS

Requerida: EVANDITH GONÇALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **EVANDITH GONÇALVES DOS SANTOS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **MARIA MACIEL DOS SANTOS**, devendo a curadora prestar

compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5000415-48.2003.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: **386702079914**

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executado: **MEIRI CORREA SALLES PERONAZZO (CNPJ nº 36.996.254/0001-59)**

Executado: **MEIRI CORREA SALLES PERINAZO (CPF sob nº 484.669.301-59)**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENTE4, segue transcrito a parte dispositiva: "Clis... **Ex. positis**, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo, no **art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO** pelo ocorrência da prescrição em relação à pretensão sub judice. Sem verba honorária e custas pela isenção capitulada no artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Havendo bens onerados, sejam desalienados. Remeto ao reexame necessário diante do disposto no artigo 475, I, do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar... **P.R.I.C...** Bem como do DESPACHO: 1- Diante da Certidão de tempestividade da apelação, recebo-a em seu duplo efeito; 2- Intime-se o requerido para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias; 3- Superando o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens... "Intime-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de agosto de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

AUTOS: 5000417-18.2003.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: **657242707214**

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executado: **ROSINEI DE COSTA (CNPJ nº 37.238.151/0001-92)**

Executado: **VALDIR CAIO (CPF sob nº 194.279.260-49)**

Executado: **ROSANGELA CATARINA VERNES (CPF sob nº 632.561.601-59)**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENTE7, segue transcrito a parte dispositiva: "Clis... **Ex. positis**, diante da constatada prescrição intercorrente nos autos, com escopo, no **art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO**. Após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Sem honorária e custas pela isenção capitulada no art. 39 da Lei nº 6830/80. Havendo bens onerados, sejam desalienados. Remeto ao reexame necessário diante do disposto no artigo 475, I, do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar... **P.R.I.C...** Bem como do DESPACHO: 1- Diante da Certidão de tempestividade da apelação, recebo-a em seu duplo efeito; 2- Intime-se o requerido para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias; 3- Superando o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens... "Intime-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de agosto de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

AUTOS: 5000506-75.2002.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: **812242579714**

Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

Executado: **BAHIA E SANTOS LTDA ME (CNPJ nº 37.580.990/0001-94)**

Executado: **JOSE ANTONIO DOS SANTOS (CPF sob nº 534.634.391-15)**

Executado: **RUI BAHIA DOS SANTOS (CPF sob nº 370.093.381-91)**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENTE4, segue transcrito a parte dispositiva: "Clis... **Ex. positis**, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo, no **art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO EXECUTIVO COM JULGAMENTO DE MÉRITO** pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito **sub judic**. Que após o transito em julgado em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorários em 10%, acaso haja integração da lide e sem custas. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º, do CPC... **P.R.I.C...** Bem como do DESPACHO: 1- Diante da Certidão de tempestividade de apelação, recebo-a em seu duplo efeito; 2- Intime-se o requerido para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias; 3- Superando o prazo, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens... "Intime-se." Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de agosto de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

AUTOS: 5013161-93.2013.827.2722– EXECUÇÃO FISCALChave Processual: **885341664113**Exequente: **MUNICÍPIO DE GURUPI**Executado: **SERAFINA DE ARAUJO PINTO (CPF Nº 431.631.301-00)**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 10, segue transcrito a parte dispositiva: "Cls... Assim, com fulcro no **art. 794, I, do CPC**, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Custas e honorária pagas. Havendo bens constritos, sejam desonerados. **P.R.I.C** e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais." Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de agosto de 2014. Eu, Alexandra Jesus Sampaio, Assistente da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIASAutos: **5000627-88.2011.827.2722 – Execução Fiscal**Chave Processual: **248338917213**Parte Credora: **FAZENDA PUBLICA ESTATUAL**Parte Devedora e Qualificação: **SOL NASCENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA**Valor da Causa: **R\$ 62.086,96**FINALIDADE: **CITAÇÃO**

FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. **5000627-88.2011.827.2722**, Exequente: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Executado (a): **SOL NASCENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA**, CNPJ sob o nº **06.265.682/0001-40**, CDA nº C-2596/2011, **ELIZIO LUIZ DE MIRANDA JUNIOR**, CPF sob o nº 448.958.441-53; **LUCIANA MARIA DE MIRANDA**, CPF sob o nº 448.958.791-00. Sendo o presente para, a requerimento do (a) exequente, proceda ao seguinte: **a) CITE** o (s) executado (s) por todo o conteúdo da petição, cuja cópia vai anexa e faz parte integrante deste, e do despacho infratranscrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; **b) PENHORE** – lhe(s) ou **ARRESTE** – lhe(s) tantos quanto bastem para a satisfação da dívida e acessórios decorridos os 05 (cinco) dias, não tiver sido efetuado o pagamento ou garantida a Execução, devendo constar do auto também a avaliação dos bens penhorados; **c) INTIME** o executado(s) bem como a(o) cônjuge, se casado (a) se a penhora recair sobre o bem imóvel da penhora; **d) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova da fiança bancária ou da intimação da penhora; **e) PROVIDENCIE** NO REGISTRO da penhora ou do arresto no Cartório dos Registros Públicos desta comarca, se for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, valendo para ambos os casos, este como mandado de registro; **f) Na JUNTA COMERCIAL**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo..." Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 6 de agosto de 2014. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0008.8052-0 AÇÃO MONITÓRIA**Requerente: **FUNDAÇÃO UNIRG**Rep. Jurídico: **VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372**Requerido: **JONAIR BARBOSA ROCHA**

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência da sentença de fls. 61/62 que segue transcrito a parte dispositiva: "Visto, etc... Tendo em vista o requerimento da parte autora requerendo a extinção do feito com resolução do mérito assim, com fulcro no art. 269, III do CPC¹, julgo extinto o presente caderno processual pelos argumentos lançados acima. Sem custas e despesas por expressa disposição legal. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 16/05/2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0002.7847-1 – EXECUÇÃO**Requerente: **JACIRA ALMEIDA SARMENTO**Advogados: **DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB TO 511**Requerido: **GUSTAVO PIMENTEL FLORENTINO FERREIRA**Advogados: **DR. CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933**

INTIMAÇÃO: Tendo em vista a conversão dos autos físicos em eletrônicos, determino o arquivamento dos autos físicos e a intimação das partes por meio dos respectivos procuradores, via Diário da Justiça, a fim de que tomem ciência da conversão e

de que o processo tramitará, exclusivamente, em meio eletrônico, via sistema e-Proc, através do n.º 5001054-85.2011.8.27.2722. Advirto que não serão mais consideradas petições protocoladas em meio físico. Determino a intimação das partes para que os procuradores, que desejarem enviar petições ou receber intimação, promovam o cadastramento no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não mais enviarem petição ou receberem intimações eletrônicas. Após, archive-se os autos físicos com as cautelas de estilo. Gurupi, 27 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito.”

Autos: 2007.0006.8179-0 – EXECUÇÃO

Requerente: ELISVÂNIA DA SILVA RIBEIRO

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: GRADIENTE ELETRONICA S/A

Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900, DR. MILTON FLÁVIO DE A. C. LAUTENSCHLAGER OAB SP 162.676

INTIMAÇÃO: “... Elisvânia da Silva Ribeiro propôs ação de execução contra Gradiente Eletrônica S/A. Dispensado o relatório nos termos do art. 38, da lei 9.099/95, passo a decidir. A parte exequente requerer a execução do termo de acordo, fl. 22, conforme certidão anexa ao evento 35. A parte executada alegou que está em recuperação judicial. Assim, requer a redução da multa uma vez que esta se tornou excessiva... Trata-se portanto, de uma oportunidade dada ao credor quando verificada a possibilidade de seu restabelecimento econômico-financeiro. Deste modo, defiro o pedido da parte executada, fls. 377/380. Por entender que a multa imposta se tornou excessiva e em razão da impossibilidade de seu cumprimento no valor anteriormente arbitrado a reduzo ao limite de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), nos termos do art. 461, § 6º, do CPC, inv verbis:...Intimem-se as partes desta decisão” Gurupi, 31 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 8.668/06 – EXECUÇÃO

Requerente: ELIEZER DALVES HENRIQUE

Advogados: DRA. ANA ALÁIDE CASTRO AMARAL OAB TO 4063

Requerido: ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Advogados: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB TO 3989

INTIMAÇÃO: “... Eliezer Dalves Henrique propôs execução da sentença contra Antônio Marques da Silva. A parte exequente alegou que compareceu ao DETRAN com o auto de adjudicação ocasião em que lhe foi informado que a transferência do veículo se dá por decisão judicial, fl. 181. Assim, fez a juntada do comprovante de pagamento das guias do DETRAN, FL. 182. É o sucinto relatório. Decido. Analisando detidamente os autos, percebe-se que o exequente é credor do executado, e almeja adjudicar o bem penhorado à fl. 97 com a sua transferência para o seu nome, nos termos do artigo 685-A do CPC... Nesse sentido, o arrematante não é responsável pelo débito tributário anterior à hasta pública, pois o produto da arrematação é reservado para o pagamento do débito tributário. Contudo, é preciso esclarecer que a adjudicação – ato voluntário do credor – não pode ser equiparado a arrematação – aquisição praticada por terceiro alheio ao processo em hasta pública – para fins da exoneração pretendida, haja vista que os débitos, neste caso, são subrogados sobre o valor depositado pelo arrematante. Circunstância que não se vislumbra na adjudicação, por se tratar de espécie de dação em pagamento, sem depósito pecuniário, sendo a responsabilidade pelo pagamento do tributo do credor/adjudicatário, ora parte exequente... Em relação às infrações de trânsito e despesas administrativas que recaem sobre veículo, deve ser adotado o mesmo entendimento, tendo em vista, que as multas de trânsito possuem natureza propter REM, ou seja, acompanha o bem, transferindo a obrigação pelo pagamento dos débitos para o adquirente. No caso, o exequente comprovou o pagamento dos débitos incidentes sobre o veículo à fl. 182, motivo pelo qual defiro o seu pedido de oficiar o DETRAN para determinar que o referido órgão promova a transferência do bem ao seu nome. Oficie-se ao DETRAN/TO para que proceda a transferência e registro do bem adjudicado ao exequente Eliezer Dalves Henrique. Junte-se cópia desta decisão e do auto de adjudicação fl. 152. Intimem-se as partes desta decisão.” Gurupi, 31 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.00007.3526-7 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807, DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: NEUZA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “... Indefiro o pedido da parte exequente de desentranhamento dos documentos à fl. 06 por falta de interesse jurídico, em razão do cumprimento integral do acordo pela executada, conforme a soma dos depósitos judiciais anexos às fls. 27/30. Deste modo, defiro o desentranhamento dos referidos títulos a executada. Expeça Alvará Judicial para levantamento das quantias depositadas, 29/30, considerando que o alvará judicial, fl. 33, se refere apenas aos depósitos judiciais juntados às fls. 27/28. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior extinção e arquivamento do processo. Intimem-se as partes.” Gurupi, 31 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0007.2587-7 – EXECUÇÃO

Requerente: CARMELIA AIRES DA SILVA

Advogados: DRA. ODETE MIOTTI FORNARI OAB TO 740

Requerido: AVON COSMÉTICOS

Advogados: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB TO 1597, DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB SP 98.709, DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2.900

INTIMAÇÃO: "... Defiro o pedido da parte executada, pois há tripla penhora nestes autos, conforme documentos juntados às fls. 164, 169 e 176, sendo que a penhora à fl. 164 já foi liberada a parte exeqüente, conforme alvará à fl. 168. Deste modo, oficie-se o Banco do Brasil desta cidade para fazer a transferência do valor depositado judicialmente à fl. 169 para a conta corrente n. 9750-0, agência 2587-9, Banco Bradesco (237), em nome da empresa Avon Cosméticos Ltda, CNPJ n. 56.991 441/0001-57, juntando aos autos a devida comprovação em 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Junte-se cópia da penhora fl. 169. Oficie-se também a Caixa Econômica Federal desta cidade para fazer a transferência do valor depositado judicialmente à fl. 176 para a conta corrente n. 9750-0, agência 2587-9, Banco Bradesco (237), em nome da empresa Avon Cosméticos Ltda, CNPJ n. 56.991.441/0001-57, juntando aos autos a devida comprovação em 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Junte-se cópia da penhora fl. 176. Intime-se." Gurupi, 31 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.8543-7 – EXECUÇÃO

Requerente: PLINIO ALMEIDA GAMA FILHO

Advogados: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB TO 818

Requerido: WANDERSON MEDEIROS REIS

Advogados: DR. HENRIQUE VERAS CA COSTA OAB TO 3808, DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR OAB TO 54-B

INTIMAÇÃO: "... Indefiro a inversão do ônus da prova, pois não se trata de relação de consumo. Intime-se a parte embargante sobre a impugnação do embargado anexa às fls. 86/96. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/08/2014 às 14h, sendo certo que se as partes desejarem julgamento antecipado nos termos do art. 330 do CPC devem se manifestar neste sentido antes da audiência designada. Intimem-se." Gurupi, 01 de agosto de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0000.3389-2 – EXECUÇÃO

Requerente: ROBERTO FRANCISCO LEAL

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807, DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: COMIBRAS LITORAL COMERCIO E SERVIÇOS – VIA PLAN

Advogados: DR. HERICK SANTOS SANTANA OAB SE 5482, RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO OAB SP 231.165

INTIMAÇÃO: "... Indefiro o pedido de desentranhamento da sentença, por impossibilidade jurídica do pedido. Ressalto que, não é necessário desarquivamento dos autos para retirada de fotocópias das peças e autenticação. Poderá o advogado comparecer em cartório e solicitar um servidor que o acompanhe a fotocopadora no Fórum. O processo ficará em cartório disponível por 10 (dez) dias a contar da intimação do advogado constituído com escritório nesta cidade, que inclusive já teve vistas do autos (fl. 109/v). Intime-se, fl. 90, após devolva ao arquivo." Gurupi, 31 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiz de Direito."

Autos: 2011.0011.1278-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: JARLENE LOPES DE LIMA

Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Executado: CASAS BAHIA, DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A

Advogados: DRA. RENATA VASCONCELOS DE MENESES OAB TO 4772-B, DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB MG 63440, DR. CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES OAB SP 215.954

INTIMAÇÃO: "... Digibrás Indústria do Brasil S/A propôs tempestivamente embargos à execução contra Jarlene Lopes de Lima nos autos de execução de sentença. A parte embargante alegou que há excesso na execução, pois o valor do saldo remanescente devido seria o importe de R\$ 923,31 (novecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), e não o valor penhorado. Desta forma, requer o desbloqueio deste e a sua transferência para a conta indicada. A embargada alegou que a parte embargante vem tumultuando o feito, sendo que nunca fez nenhum pagamento referente ao processo. Assim, informou que é devida a importância bloqueada, e que esta é insuficiente para atender a atualização diária. Nesse sentir, requer a improcedência dos embargos a execução. É o sucinto relatório. Decido. Segundo o Enunciado 121 do FONAJE, " os fundamentos admitidos para embargar a execução da sentença estão disciplinados no art. 52, inciso IX, da Lei n. 9.099/95 (...)".... Trata-se o presente caso de embargos à execução onde a parte embargante alegou excesso de execução, portanto, preenchido o requisito legal do artigo exposto. Compulsando os autos, verifico que o processo foi encaminhado ao contador em razão de alguns pagamentos já efetuados pela primeira exeqüente, que, aliás, já quitou a dívida, fl. 147, e pela parte embargante, fl. 222, e para atualização do débito, conforme decisão anexa às fls. 258/259. Considerando o cálculo do contador juntado às fls. 261/264 verifico que o valor do débito atualizado perfaz o importe de R\$ 8.044,24 (oito mil quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), sendo que os pagamentos efetuados atualizados são no valor de R\$ 4.279,54 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), fl. 264. Assim, ainda há um saldo remanescente que deve ser pago pela embargante no valor de R\$ 3.764,70 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos). Logo, não há que se falar em excesso na execução, pois apesar da penhora on line no valor de R\$ 3.392,17 (três mil trezentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), fl. 228, ainda há saldo devedor a ser pleiteado pela embargada. Isto posto, com fulcro no art. 52, IX, da lei 9.099/95 e enunciado 121 do FONAJE, julgo improcedentes os embargos e determino o prosseguimento da execução com a liberação do alvará judicial a embargada no valor de R\$ 3.393,17 (três mil trezentos e noventa e três reais e dezessete

centavos). Condeno a parte embargante ao pagamento das custas face ao Art. 55, parágrafo único, inciso II, da lei n. 9.099/95. Sem honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95. P.I. Após, ao contador para o cálculo das custas da execução. Intime-se a parte embargada para requerer o que mais entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Defiro o pedido da parte embargante de intimação exclusiva em nome da advogada Renata Vasconcelos de Meneses, inscrita na OAB TO sob o n. 4.772-B, desde que devidamente cadastrada ao sistema e-proc. Gurupi, 28 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2012.0005.4274-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: TARLIANE PEREIRA CHAVEIRO DE SOUZA

Advogados: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Executado: WESLEY PEREIRA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 48, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 25 de junho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

Autos: 2011.0000.2724-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: DIVINALDO MARQUES SILVA

Advogados: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Executado: ELETRÔNICA VÂNIA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte exequente sobre o ofício às fls. 74/77, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” Gurupi, 10 de julho de 2014. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito.”

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação da Sentença aos Possíveis Herdeiros de Domingos Pereira Araújo

AUTOS: Nº 5000242-03.2012.827.2724

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: ANDREIA DIAS DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “Trata-se de ação de reconhecimento de união estável post mortem da requerente em face do falecimento do seu companheiro. Dessa união advieram três filhos do casal, o que corrobora a união estável. Além disso, as testemunhas que eram vizinhas informaram que viviam em união estável há mais de 10 anos. Quanto a dissolução da união estável, esta decorreu da morte do falecido companheiro. Sendo assim, JULGO PROCEDENTE o pedido com julgamento de mérito e DECLARO reconhecida a união estável da Requerente com o falecido Domingos Pereira Araújo no período em que viveram juntos. P.R.I”. Nada mais, mandou encerrar o presente termo. Itaguatins, 14/08/2013. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

Intimação da Sentença ao Segundo Requerente

AUTOS: Nº 0000077-70.2014.827.2724 – DIVÓRCIO CONSENSUAL

Chave nº. 194314410714

Requerentes: LAUDEMIR ALVES DOS SANTOS e MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “...**POSTO ISSO**, nos termos do Parecer Ministerial, **HOMOLOGO o acordo** celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E DECRETO O DIVÓRCIO DOS REQUERENTES**, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas na forma da Lei de Assistência Judiciária. P.R.I. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil para a devida anotação. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Itaguatins-TO, 26 de março de 2014. **José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito**”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação às Partes

Autos nº 2010.0001.5308-5 (4551/10)

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Adão Klepa

Advogado: Em causa própria

Requerido: Atlântico Fundos de Investimentos

Advogado: Dr. Jose Edgard da Cunha Bueno Filho

Advogado: Dra. Clezia Afonso Gomes Rodrigues

INTIMAÇÃO: Às Partes e Advogados: Despacho: "Remarco audiência anteriormente designada, para o dia 02/12/2014 às 16:00 horas, determino, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 05 de agosto de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".v

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0006.2363-4 (3827/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Elidia Cândida de Souza

ADVOGADO: Dr. Domingos Paes dos Santos

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Cite-se o requerido, para manifestar sobre os cálculos, pagar, ou oferecer embargos no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22 de julho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3062-9 (3945/07)

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Águida Resplandes de Araújo

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Isto posto, conforme o artigo 794, I, do Código de Processo Civil, tendo ficado provado que o INSS já pagou a autora Águida Resplandes de Araújo o que lhe era devido em outros autos, julgo extinta a execução. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após p transitio em julgado, arquivem-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins/TO, 24 de julho de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0002.6508-6 (4126/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria Augusta Ferreira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 04 de agosto de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o Advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 2137/97

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: MARIA JOSÉ DE AZEVEDO

ADVOGADO: DR. BRISOLA GOMES DE LIMA OAB/TO 783-A

REQUERIDOS: BENEDITO PEDRO BUSO E OLGA TOMAZELLA BUSO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: para que o Advogado da Inventariante acima mencionado, tome conhecimento do Despacho a seguir transcrito: "Hoje em razão do acúmulo de serviço, intimem-se a inventariante para apresentar as últimas declarações e em seguida lavre-se o respectivo termo, de acordo com o art. 1011 do CPC, intimando-se as partes para falarem sobre as mesmas no prazo comum de 10 dias. Após, proceda-se o cálculo do imposto (art. 1012, CPC). Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de agosto de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Fica o Advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS: 3288/03

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE AZEVEDO

ADVOGADO: DR. BRISOLA GOMES DE LIMA OAB/TO 783-A

REQUERIDOS: BENEDITO PEDRO BUSO e OLGA TOMAZELLA BUSO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: para que o Advogado da Requerente, acima mencionado, tome conhecimento do despacho a seguir transcrito: "Hoje em razão do acúmulo de serviço. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 62, abrindo -se vistas dos autos para oferecimento de memoriais às partes e ao Ministério Público, no prazo de 15 dias cada. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de agosto de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

PALMAS **1ª Vara Cível**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0000.9423-0/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado- OAB/TO 4110-A

Requerido: IVANIR ZIEMMAN

Advogado: Alessandro Roges Pereira- OAB/TO 2326; Claudiomar Moreira de Jesus Filho- OAB/GO 35358

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Desse modo, tenho como satisfeita a obrigação, nos termos artigo 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, POR SENTENÇA, O PRESENTE FEITO. Com o trânsito em julgado e após recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de julho de 2014. Luiz Astolfo de Deus Amorim- Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0002.0409-5/0- INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO ALVES DA COSTA

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento- OAB/TO 1555; Kelvin Kendi Inumaru- OAB/GO 30.139

Requerido: SERASA S/A

Advogado: Selma Lirio Severi- OAB/SP 116.356; Agda Corrêa Bizerra- OAB/TO 4244; Sergio Rodrigo do Vale- OAB/TO 547; Marcus Fábio da Silva Pires- OAB/SP 214.737; Miriam Peron Pereira Curiati-OAB/SP 104.430; Ehaleda Linhares Nunes do Vale- OAB/TO 4828

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) "Portanto, não recebo a impugnação de fls.479/481. Assim, no tocante à condenação em honorários imposta ao requerente João Alves da Costa, diante da penhora BACENJUD (fls.475/476) e da inexistência de impugnação (fls.485), tenho como satisfeita a obrigação. Por outro lado, também tenho como satisfeito o crédito do requerente João Alves da Costa, referente ao valor da condenação exarada no acórdão de fls.332/338, tendo em vista o alvará de fls.460. Desse modo, em ambos em casos, se aplica o disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, nos termos artigo 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, POR SENTENÇA, O PRESENTE FEITO. Expeça-se alvará em favor da SERASA. Com o trânsito em julgado e após recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de julho de 2014. Luiz Astolfo de Deus Amorim- Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0002.4697-9/0- REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: CEZAR AUGUSTO CALDAS SOUZA LEÃO

Advogado: Rodrigo Coelho- OAB/TO 1931; Roberto Lacerda Correia- OAB/TO 2291; Elizabeth Lacerda Correia- OAB/TO 3018

Requerido: OI S/A

Advogado: Josué Pereira de Amorim- OAB/TO 790; Ana Paula Inhan Rocha Bissoli- OAB/TO 4843-A; Raelly Cabral S.Pereira- OAB/TO 4967

INTIMAÇÃO: Sentença: (...) "Prolatada a sentença (179/186) que julgou parcialmente procedente os pedidos iniciais, a parte requerida comprovou o depósito judicial do valor da condenação, conforme fls.188/189. Posteriormente, foi expedido o competente alvará em favor da parte requerente (fls.192), a qual se manifestou favorável ao arquivamento do feito (fls.193). Desse modo, ao caso de aplica o disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, tenho como satisfeita a obrigação, nos termos artigo 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, POR SENTENÇA, O PRESENTE FEITO. Com o trânsito em julgado e após recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de julho de 2014. Luiz Astolfo de Deus Amorim- Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 5003251-60.2009.827.2729 (2009.0013.1608-1/0) – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: TEODORO E BRITO LTDA (ATACADAO MEIO A MEIO)

Advogado: Marcelo Claudio Gomes OAB/TO 955

Requerido: CLASSNEG – GUIA DE CLASSIFICAÇÃO E NEGOCIOS EMPRESARIAIS

Advogado: Eduardo Romoff OAB/SP 126.949

INTIMAÇÃO: Intima o procurador da parte requerida de que os presentes autos tramitam exclusivamente em meio eletrônico. É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral nos moldes do art. 2ª da Lei 11.419/2006.

AUTOS Nº. 2011.0004.6030-0/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: NMB SHOPPING CENTER LTDA

Advogado: Josué Pereira Amorim OAB/TO 790; Aline Brito da Silva OAB/TO 3195

Requerido: BLAMIRIS E BLAMIRIS LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intima a parte autora para conhecimento do desarquivamento dos autos e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.

2ª Vara Cível**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20 (vinte) dias****AUTOS Nº 5000846-80.2011.827.2729 – CHAVE: 559294576211**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE VALIDAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO COM PEDIDO LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE(S): ALECK ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

REQUERIDO(S): IRISMAR TAVARES DA SILVA e CLEONICE BRAGA LOPES

ADVOGADO(S):

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida – IRISMAR TAVARES DA SILVA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 1353188-SSP/GO e inscrito no CPF nº 301.145.511-20 e CLEONICE BRAGA LOPES, brasileira, cabeleireira, portadora do RG nº 1445368-SSP/GO para, no prazo de 10(dez) dias, constituir novo procurador e se habilite nos autos, dando efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "...Assim intimo-o via edital para que no prazo de 10 dias constitua procurador e se habilite nos autos dando efetivo andamento pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação venham conclusos para sentença. Nada mais. Em 27/05/14. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.

Palmas - TO, 05 de agosto de 2014.

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 20 (vinte) dias****AUTOS Nº 5000779-90.2011.404.2729 – CHAVE: 592550718011**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE(S): IRISMAR TAVARES DA SILVA e CLEONICE BRAGA LOPES

ADVOGADO(S):

REQUERIDO(S): ERNETO JARBAS BARCELOS e ALECK ARAÚJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora – IRISMAR TAVARES DA SILVA, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 1353188-SSP/GO e inscrito no CPF nº 301.145.511-20 e CLEONICE BRAGA LOPES, brasileira, cabeleireira, portadora do RG nº 1445368-SSP/GO para, no prazo de 10(dez) dias, constituir novo procurador e se habilite nos autos, dando efetivo andamento ao feito, sob pena de extinção.

DESPACHO: "Anoto que no evento 39 o autor hoje sem advogado por conta da renúncia de seu procurador foi procurado nos dois endereços fornecidos e é desconhecido. Assim intimo-o via edital para que no prazo de 10 dias constitua procurador e se habilite nos autos dando efetivo andamento pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação venham conclusos para sentença. Nada mais. Em 27/05/14. (Ass.) Luís O. Q. Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível - Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone:3218-4511.

Palmas - TO, 05 de agosto de 2014.

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO****PRAZO: 30 (trinta) dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 0008928-83.2014.827.2729- CHAVE: 737929459514**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Valor da causa: R\$ 381,29

REQUERENTE: GILDERSON PORTILHO SANTIAGO

ADVOGADO: Anderson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO 4283

REQUERIDO: MÁRCIO SEBASTIÃO LOPES

FINALIDADE: CITAR a requerida MÁRCIO SEBASTIÃO LOPES, brasileiro, profissão e estado civil ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, em querendo, no prazo de 10(dez) dias, levantar o depósito ou oferecer contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados pela parte autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC). Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado, e INTIMAÇÃO da mesma por todo o teor da decisão/evento 04.

DECISÃO: “... Efetuada a consignação, deve a Escrivania oficial aos órgãos de proteção ao crédito indicados na inicial (SPC/SERASA/Cartório de Protesto), para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluírem o nome da parte autora de seus cadastros referente à dívida com a parte requerida, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de ordem judicial. Cite-se a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, II, CPC1) para, querendo, em 10 dias, levantar depósito ou apresentar resposta à inicial, sob pena de revelia e confissão quanto as matéria de fato (arts. 285 e 319, CPC)... Palmas, 28 de maio de 2014. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 04 de agosto de 2014.

Luís Otávio de Q. Fraz
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**PRAZO: 30 (trinta) dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº: 0017168-61.2014.827.2729**

CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO DIGITAL (ART. 6º DA LEI Nº 11.419/2006) 838379168714

AÇÃO: Cautelar Inominada - Valor da Causa: R\$ 4.500,00

REQUERENTE: JAIME RODRIGUES LIMA FILHO

ADVOGADO: Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

REQUERIDO: HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAR o requerido HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA, qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, inscrito no CPF nº 033.545.461-58, para os termos da ação supramencionada, bem como para, caso queira, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro nos art. 802 e 803, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial (artigos 285 e 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). E INTIMAÇÃO, do mesmo, por todo o teor da decisão do evento 02, abaixo transcrita.

DESPACHO: “...Face ao exposto, DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR conforme pleiteada, pelos motivos já aduzidos, para determinar o bloqueio via Bacen Jud do importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) nas contas de titularidade de Henrique Pereira Oliveira. Cite-se a parte requerida para, caso queira, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, com fulcro nos art. 802 e 803, ambos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Faça-se constar no mandado às observações dos artigos 285 e 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Aguardar a interposição da ação principal. Palmas-TO, 16 de julho de 2014”. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz em substituição automática”.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 04 de agosto de 2014.

Luis Otávio de Q Fraz
Juiz de Direito

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0003.7165-1

Requerente: ALEXSANDRA CARDOSO SOUZA

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E FABIO WAZILEWSKI

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Defiro o arresto Bacen Jud, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC). Procedi à expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para arresto de ativos financeiros titularizados pela parte executada. O valor da condenação foi atualizado de acordo com as planilhas em anexo. A incidência dos juros e correção monetária ocorreu a partir de 25/08/10, data da sentença; o prazo para pagamento espontâneo se esgotou em 16/06/14; após 16/06/14 incidiram multa do 457-J e honorários da fase de execução, além é claro dos honorários da fase de conhecimento. Palmas, 23 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: DESPACHO: “A busca de numerário pelo sistema Bacen Jud **restou frutífera**, conforme planilha em anexo. **Intime-se a parte executada** para apresentar, caso queira, impugnação no **prazo de 15 dias**. Palmas, 02 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.5084-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: ORLANDO MARQUES DOS SANTOS

Adv.: JOSÉ RICARDO GIROTO – OAB/GO 26117

Requerido: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: “Ficam os procuradores intimados de que os autos foram para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para reexame necessário e que os mesmos tramitarão de forma eletrônica, tendo recebido o nº 5001786-50.2008.827.2729, devendo os procuradores dos autores providenciarem seu cadastramento junto ao E-Proc Tocantins, para que possa receber as futuras intimações.”

AUTOS: 2010.0011.3853-5 – MONITÓRIA

Requerente: CONSTRUÇÕES CONSULTORIA EM PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA. - CONSULTOP

Adv.: VINÍCIUS PINHEIRO MIRANDA – OAB/TO 4150 e ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5004566-89.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

AUTOS: 2011.0007.2967-8 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA

Adv.: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/TO 2992-B E LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO 3683-B

Requerido: ATO DO SUPERINTENDENTE DA SUP. DE PRO DIREITOS E DEVERES NAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TOCANTINS

Adv.: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE – PROCURADORA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5011347-93.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2010.0010.7277-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: GILSON RIBEIRO DE VASCONCELOS E ANA ROSA GUIMARAES FONSECA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: Recebo o recurso de apelação, por ser próprio e tempestivo, no duplo efeito. Intime-se o recorrido, para, querendo oferecer contrarrazões, no prazo legal. Deixo determinado vista ao MP, em razão deste órgão ministerial já haver se posicionado nos autos no sentido da ausência de interesse, conforme fl. 98. Em seguida, remetam-se os autos ao E. TJTO. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de Julho 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0010.5142-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: SISEMP SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS

Advogado: RODRIGO COELHO

Advogado: ROBERTO LACERDA E OUTROS

Apelado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Despacho: O recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido, para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de Julho 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2011.0007.9513-1/0

Ação: COBRANÇA

Apelante: ANTONIO CARDOSO DE CASTRO

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Advogado: WYLKSON GOMES DE SOUSA

Apelado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: O recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido, para, querendo, oferecer contrarrazões, no prazo legal. Colha-se o parecer Ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de Julho 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0010.7269-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: Diante do teor da petição de fl. 444, intime-se pessoalmente a parte requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a sua representação processual, isto é, constitua novo advogado sob pena de extinção do processo (art. 13, I, CPC). Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de Julho 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2008.0007.9335-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA

Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA

Advogado: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ

Advogado: MAURICIO CORDENONZI

Advogado: ROGER DE MELLO OTTANO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Despacho: Compulsando os autos que a representação processual da autora encontra-se irregular. Sendo assim, faculto ao patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, conforme dicação do art 13 do CPC, colacione ao processo o

instrumento procuratório pertinente, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de Julho 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0009.0114-2/0

Ação: CONCESSÃO DE AUXILIO

Requerente: CLIMARCOS REINALDO VIEIRA DA SILVA

Advogado: EDINIR ZAIAS BATISTA DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

Advogado: PROCURADOR GERAL FEDERAL

Despacho: Diante da petição de fls. 291/292, intime-se o requerido para que conforme a atual situação do benefício concedido ao autor. Após colha-se o parecer Ministerial. Ultimada as providencias, retornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de Julho 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0001.5417-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JANIA FERREIRA DIAS

Advogado: JAQUELINE DE ANGELO NASCIMENTO E SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS

Impetrado: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – EADCON

Advogada: SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

Impetrado: COLÉGIO SÃO GONÇALO DE JUINA – CENTRO DE APOIO

Despacho: Intime-se a requerente, via “AR”, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de Julho 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 092/2002

Ação: INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido: COLOMBO E MARIUCCI E OUTROS

Advogado:

Despacho: Diante da Certidão de fls. 1534, vão os autos ao arquivo provisório, na forma do §5º do art. 475- J do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de Julho 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2009.0009.9129-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: TRIBUNAL DO TOCANTINS

Advogado: ALBERTO SEVILHA

Despacho: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 186/190 e, após, proceda-se conforme o disposto no art. 3º, I, da Resolução nº 5 de 22 de Abril de 2013 do TJTO. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de Julho 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 621/1997

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 156-B

Executados: DVALDINO LACERDA E SEBASTIÃO DE PAULA DIAS

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e seu(s) advogado(s) INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000002-09.1997.827.2734**.

AUTOS nº 2009.0003.3323-3/0

AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: ANDRÉ ALVES PARO

Advogado: Dr. HUGO RICARDO PARRO – OAB/TO nº 4015

Embargada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procuradora: Drª. Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque – PG2217678

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e seu(s) advogado(s) INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000019-25.2009.827.2734**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC.

AUTOS nº 2008.0005.5392-8/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: RUBENS CARLOS BUSCHMANN

Advogados: Drs. MARCOS LEANDRO PEREIRA – OAB/PR 17.178, CAROLINA KANTEK G. NAVARRO – OAB/PR 33.743 e ANDRÉ LUIZ LATREILLE – OAB/PR 47.646 e outros

Executado: CORIVALDO DA SILVA BARROS

Advogado: Não consta

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e seu(s) advogado(s) INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000006-60.2008.827.2734**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, SENDO OBRIGATÓRIO O CADASTRAMENTO DOS ADVOGADOS QUE QUEIRAM ENVIAR PETIÇÕES E RECURSOS OU PRATICAR ATOS PROCESSUAIS EM GERAL NO E-PROC/TJTO NOS MOLDES DO ARTIGO 2º DA LEI 11.419/2006.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3471-9/INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO REIS PINHEIRO NETO

Advogado (A): Dr.GIL PINHEIRO- OAB/TO.1994

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a):Dr.MAURÍCIO F.D.MORGUETA –PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO :Folhas 96 e 100: Poderá a parte autora providenciar o desarquivamento dos processos a fim de cumprir com a determinação judicial. Vista a parte autora, com oportunidade de manifestação, no prazo de 10 dias. Int.. .Porto Nacional, 22 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.7185-7/CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: METON BORGES DE SOUZA

Advogado (A): Dr.ANTONIO HONORATO GOMES- OAB/TO.3393

Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado (a):Dr.LEANDRO ROGERES LORENZI –OAB/TO.2170-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO :FLS.130: Vista a parte autora, com prazo de dez dias, para informar acerca da realização de acordo. Após retornem conclusos para sentença. Int.. .Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6450-2/BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 Advogado (A): Dra.MARINÓLIA DIAS DOS REIS- OAB/TO.1.597
 Requerido: ROBERT KELLER
 Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO :FLS.120/121: Aguarde-se o deslinde do agravo. Int.. .Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.5209-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Advogado (a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A.
 Requerido: CLEONICE SILVA MACARIO.

Advogado (a): ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: Intime-se a financeira para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se concorda com o levantamento do valor pela requerida Cleonice Silva Macário. Porto Nacional/TO, 06 de agosto de 2014. (Assinado por): Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3172-0/BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado (A): Dr.ALEXANDRE IUNES MACHADO–OAB/TO.4.14.110-A
 Requerido: THELIO LEONARDO PEREIRA

Advogado (a):Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.OAB/TO.1710

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE DO DESPACHO :FLS.(s):87: Vista a parte exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar planilha atualizada do débito. Int.. .Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.5517-8/CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: AROLDO DIAS MOURA
 Advogado (A): Dr.ANTONIO HONORATO GOMES–OAB/TO.3393
 Requerido: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 Advogado (a):Dr.LEANDRO RÓGERES LORENZI.OAB/TO.2170-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO :FLS.(s):121: Vista a parte autora, com prazo de dez dias, para informar acerca da realização do acordo. Após retornem conclusos para sentença. Int.. .Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.0066-5/RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Requerente: SUYANY DIAS GOMES
 Advogado (A): Dra.CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES–OAB/TO.2.350
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
 Advogado (a):Dr.MARCOS AIRES RODRIGUES –OAB/TO.1374

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO :FLS.(s):124v e Súmula 240 STJ:Vista a parte executada, no prazo de trinta dias, com oportunidade de manifestação, consignando que a inércia será acatada como consentimento pela extinção.Após, retornem conclusos. .Porto Nacional, 22 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.9092-1/BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ITAU SEGUROS S/A
 Advogado (A): Dra. MARIA LUCIA GOMES-OAB/SP.84.206 e Dra.SIMONY V. DE OLIVEIRA –OAB/TO.4093
 Requerido: ADÃO NOGUEIRA LOPES
 Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO :FLS.68.:Vista a parte autora com oportunidade de manifestação no prazo de 30 dias.. Int. .Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento

tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Despejo por Falta de Pagamento - Processo: nº 5000121-33.2012.827.2737** requerida por **DALVANI COELHO DE CARVALHO** em face de **MARIA JOSE DE OLIVEIRA**. Por este meio **CITAR** a requerida – **MARIA JOSE DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da presente ação, com abertura do prazo de 15 dias para resposta, com advertências legais atinentes à revelia (CPC, artigos 285 e 319). E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de julho de do ano de dois mil e quatorze (23/07/2014). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.4014-0/AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO - EI

Advogado (A): Dr, EUGÊNIO CÉSAR BATISTA MOURA-OAB/TO.5.342-A.

Requerido: MARIO HUMBERTO FERREIRA CARVALHO

Advogado (a):Dr.ARIEL CARVALHO GODINHO –OAB/TO.5607 e Dr. RENATO GODINHO-OAB/TO.2550

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO :FLS.95.:Intimem as partes, no prazo de 10(dez) dias informarem se pretendem.A designação de audiência preliminar, artigo 331, CPC.OU O julgamento antecipado da lide OU produzir provas em audiência de instrução.Se pretendem instrução processual devem especificar as provas que pretendem produzir, ou seja, discriminar expressamente a prova e não de maneira genérica como, por exemplo “meios de provas admitidos em direito”, No caso de prova testemunhal as partes devem apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de preclusão. Tudo sob pena de preclusão, devendo-se julgar antecipadamente a lide. Se as partes peticionarem outras matérias que não as dispostas neste despacho terão desentranhadas as peças, e restituídas, julgando-se antecipadamente à lide.. Int. .Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9395-0/CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: RAYANE RIBEIRO LIMA

Advogado (A): Dr, ANTONIO HONORATO GOMES-OAB/TO.3393.

Requerido: BANCO FINASA BMS S/A

Advogado (a):Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- OAB/TO.4.258-A

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO :FLS.157.:Vista as partes, com prazo comum de dez dias, para informarem acerca da realização do acordo. Após retornem conclusos para sentença. Int. .Porto Nacional, 23 de julho de 2014. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.2077-5 – Declaratória

Requerente: Joaquim Rodrigues Neres

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21714

Despacho: “Diga o executado. Jose Maria Lima. Juiz de Direito. (Manifestar acerca da petição de fls.59/62)

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0002.8199-3

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerentes: V.C.S.R.C e outro

Requerido: F.S.R e outro

Advogado: HELMAR MASCARENHAS JUNIOR OAB/TO 4373

DESPACHO: “Reitere a intimação constante do item I do despacho de fls. 61, fazendo constar o prazo de 05(cinco) dias para manifestação, sob pena de extinção.” I – Em face da certidão de fls. 52, digam os requerentes em 05(cinco) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, **CITA** o Sr. **MAURICIO REIS SOARES**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2012.0005.7420-6 da Ação **DE GUARDA do menor M.N.S, a favor da tia LUZIRENE AMERICO NUNES NETO. CIENTIFICA-O** de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do

CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro (06.08.2014). Eu, Rosineire Rodrigues Lopes, Técnica Judiciária, subscrevi.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **09 de outubro de 2014** (09/10/2014), às **09:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lanço superior ao da avaliação de **R\$ 562.758,00** (quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais), incluído o valor de 50% das benfeitorias abaixo descritas realizada em 25/08/2011. **BEM: 50% (cinqüenta por cento) da parte ideal pertencente a José Carlos Moreira (referente a meação de sua falecida esposa Anita Ferreira Moreira, do imóvel matriculado sob o n. 804, no Livro 2/C, fls. 04, do CRI de Rio Sono/TO, conforme certidão de matrícula (fls. 72/74 do processo em apenso n. 5000266-20.2011.827.2739), ou seja 50% da parte ideal (somente ¾ partes da referida propriedade). Imóvel:** propriedade rural com denominação especial de "Fazenda Angico", no imóvel geral denominado Fazenda Barra do Angico, no atual município de Rio Sono/TO. Caracterizado com a área de hum mil, duzentos e cinquenta hectares, cinquenta e oito ares (1.250.58.00 há) de terras, sendo 159.00.00 há de terras de segunda classe, e 1.091.58.00 hectares de terras de quinta classe, contendo as seguintes benfeitorias: uma casa coberta de palha, dois currais, um chiqueiro de madeira de lei, um cercado de arame farpado, com quarenta rolos espedrados com estanquamento de madeira de lei, três alqueires de pastagem artificial (capim Jaraguá) e outras pequenas benfeitorias. O imóvel está cadastrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob o n. 923.087.003.905/9. Não havendo lanço superior à avaliação fica designado à **segunda praça** para o dia **23 de outubro de 2014 (23/10/2014)**, no mesmo local e horário. Para a realização da avaliação o meirinho procurou informações sobre os preços do alqueire de terras no município de Rio Sono/TO, junto ao CRI, bem como com alguns moradores que venderam e outros que pretendem vender terras naquele município. Tudo conforme decisão proferida (evento 2) dos Autos de Carta Precatória n.º 0000519-88.2014.827.2739 e (Chave n. 836797418914) em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 400.01.2005.002570-5/000000-000, Ação Civil Pública, em trâmite na 1ª Vara Judicial da Comarca de Olimpia/SP, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Espólio de Anita Ferreira Moreira. O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do requerido José Carlos Moreira. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido José Carlos Moreira, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do Fórum e publicado na forma da Lei. Tocantínia/TO, 6 de agosto de 2014. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **09 de outubro de 2014** (09/10/2014), às **10:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lanço superior ao da avaliação de **R\$ 562.758,00** (quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais) incluído o valor de ¾ (três quarto) das benfeitorias abaixo descrita, realizada em 10/10/2011. **BEM: ¾ (três quarto parte) pertencente ao executado José Carlos Moreira do imóvel matriculado sob o n. 804, no Livro 2/C, fls. 04, do CRI de Rio Sono/TO, conforme certidão de matrícula de (fl. 06/07 do evento 1), ou seja somente ¾ (três quarto) da parte ideal da referida propriedade). Imóvel:** propriedade Rural com denominação especial de "Fazenda Angico", no imóvel geral denominado Fazenda Barra do Angico, situado no município de Rio Sono/TO com a área de hum mil, duzentos e cinquenta hectares, cinquenta e oito ares (1.250.58.00 há) de terras, sendo 159.00.00 há de terras de segunda classe e 1.091.58.00 hectares de terras de quinta classe, contendo as seguintes benfeitorias: uma casa coberta de palha piaçava; uma casa construída com tijolos e telhas de cerâmica em estado regular de conservação, contendo três dependências e sem revestimento de parede e piso, uma cerca de arame farpado com estacamento de madeiras de lei contendo quarenta rolos de arame em estado regular de conservação, dois currais, um chiqueiro de madeira de lei e três alqueires de pastagens artificiais em bom estado de conservação (capim Jaraguá) e outras pequenas benfeitorias. Não havendo lanço superior à avaliação fica designado à **segunda praça** para o dia **23 de outubro de 2014 (23/10/2014)**, no mesmo local e horário. Para a realização da avaliação o meirinho procurou informações sobre os preços do alqueire de terras no município de Rio Sono/TO, junto ao CRI, bem como com alguns moradores que venderam e outros que pretendem vender terras naquele município. Tudo conforme despacho de (fl. 34 evento 1 e despacho evento 9) dos Autos de Carta Precatória n.º 5000076-57.2011.827.2739 e (Chave n. 919862955413) em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 400.01.2006.004699-0 - Ação Civil Pública, em trâmite na 1ª Vara Judicial da Comarca de Olimpia/SP, promovida por Ministério Público do Estado de São Paulo em face de José Carlos Moreira. O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do requerido José Carlos Moreira. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido José Carlos Moreira, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do Fórum e publicado na forma da Lei. Tocantínia/TO, 6 de agosto de 2014. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia **09 de outubro de 2014** (09/10/2014), às **14:00 horas**, no Átrio do Edifício do Fórum, sito à Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantínia/TO, a Porteira dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a quem der lanço superior ao da avaliação de **R\$ 562.758,00** (quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais), incluído o valor de $\frac{3}{4}$ das benfeitorias abaixo descritas realizada em 25/08/2011. **BEM: Fração ideal do Imóvel penhorado pertencente ao executado José Carlos Moreira, conforme certidão de inteiro teor de matrícula (fls. 72/74 do evento 1), matriculado sob o n. 804, no Livro 2/C, fls. 04, do CRI de Rio Sono/TO, sendo somente $\frac{3}{4}$ (três quartos) partes da referida propriedade Rural: denominação especial de "Fazenda Angico", no imóvel geral denominado Fazenda Barra do Angico, no atual município de Rio Sono/TO. Caracterizado com a área de hum mil, duzentos e cinquenta hectares, cinquenta e oito ares (1.250.58.00 há) de terras, sendo 159.00.00 há de terras de segunda classe, e 1.091.58.00 hectares de terras de quinta classe, contendo as seguintes benfeitorias: uma casa coberta de palha piaçava bastante deteriorada, uma casa construída com tijolos e telhas de cerâmica contendo três dependências e sem revestimento de parede e piso, uma cerca de arame farpado, contendo 40 rolos de arame em estado regular de conservação e 03 (três) alqueires de pastagens artificiais, em bom estado de conservação.** O imóvel está cadastrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob o n. 923.087.003.905/9. Não havendo lanço superior à avaliação fica designado à **segunda praça** para o dia **23 de outubro de 2014 (23/10/2014)**, no mesmo local e horário. Para a realização da avaliação o meirinho procurou informações sobre os preços do alqueire de terras no município de Rio Sono/TO, junto ao CRI, bem como com alguns moradores que venderam e outros que pretendem vender terras naquele município. Tudo conforme despacho proferida à (fl. 76 do evento 1) dos Autos de Carta Precatória n.º 5000266-20.2011.827.2739 e (Chave n. 554841040114) em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 82/96, Ação Civil Pública, em trâmite na 2ª Vara Judicial da Comarca de Olimpia/SP, promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Espólio de Anita Ferreira Moreira e Outros. O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do requerido José Carlos Moreira. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido José Carlos Moreira, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do Fórum e publicado na forma da Lei. Tocantínia/TO, 6 de agosto de 2014. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0008.5341-7 - Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: ANTONIO LOBO CARNEIRO DE ARAÚJO

Defensora Pública: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Eduardo Luiz Brock, OAB/SP 91.311

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 12 de julho de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito".

Processo nº 2011.0008.5340-9 - Ação: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização Por Danos Morais

Requerente: ANTONIO LOBO CARNEIRO DE ARAÚJO

Defensora Pública: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

Requerido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 12 de julho de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0008.2764-7/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: RICARDO ALVES DA SILVA.

Advogado: DR. DANIEL ALVES GUILHERME OAB/SP 295.003.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Advogado: PROCURADOR FEDERAL.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, uma vez que não há RPV a ser expedido. Intime-se, após archive-se novamente". Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 256, de 6 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Catia Bittencourt da Silva, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Aparecido Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECISÃO

PROCESSO SEI Nº. : 14.0.000061096-9
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO ESMAT
INTERESSADA :

DECISÃO nº 2488 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos nº. 483152 e 490333, respectivamente) e, ante a indicação do recurso orçamentário (evento nº. 473142 – 2014ND00696), no exercício das atribuições legais, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação declarada no Despacho nº. 31653/2014, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 490451), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa Intelligent Business Consulting Ltda – IB CONSULTING – ME, CNPJ nº. 05.814.289/0001-04, para ministrar o curso intitulado “Planejamento e Gestão Estratégica”, por intermédio do instrutor Professor Mestre Helder Ricardo Vieira, com realização prevista no período de 19 a 22 de agosto de 2014, carga horária de 24 horas-aula, pelo valor de pelo valor de R\$ 12.550,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta reais), nos termos do Projeto Básico nº. 35/2014, coligido no evento nº. 464147.

PUBLIQUE-SE.

Ato contínuo, à Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com a respectiva Proposta (evento nº. 464149) e o Projeto Básico (evento nº. 464147), substituirão o instrumento de contrato, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei n.º 8.666/93.

Concomitantemente, à Diretoria Administrativa/CCOMPRAS, para adoção das medidas inerentes às passagens aéreas, hospedagem e demais providências, observadas as formalidades legais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PROCESSO Nº	:13.0.000207845-1
PROCEDIMENTO	:PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2014 - SRP
OBJETO	:Formalização de registro de preços para eventual aquisição de cofres visando atender as demandas do Poder Judiciário do Tocantins.

DECISÃO nº 2482, de 6 de agosto de 2014.

Em face da regularidade do feito, considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como da Instrução Normativa TJ/TO nº. 10/2012, da Portaria TJ/TO nº. 277/2005 e subsidiariamente, da Lei Federal nº. 8.666/93, acolho por seus próprios fundamentos, o Despacho DIADM nº. 29459/2014 (evento nº. 480928), o Parecer nº. 757/2014 da Controladoria Interna (evento nº. 484511), o Parecer nº. 794/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento nº. 490023), bem como a sugestão exarada pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho nº. 31561/2014 (evento nº. 490029) e HOMOLOGO o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Eletrônico nº 03/2014, tipo Menor Preço, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira em relação à empresa VICON COM. DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº. 17.181.375/0001-06, nos termos das Atas, Proposta e Adjudicação coligidas sob os eventos nº. 480326/436529/456670, 480337 e 480327, para que produza seus efeitos legais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE. MÍN.	QTDE. MÁX.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MÍN. (R\$)	VALOR TOTAL MÁX. (R\$)
01	Cofres de aço em chapa de 10/20, e espessura de chapa 14, com travas nas portas, dotados de segredo e tetra chave de segurança, medindo 1,50m de altura, 60cm de largura e 60cm de profundidade, admitindo-se uma variação nas dimensões de até 5% (cinco) por cento, com pintura epóxi na cor cinza, conforme descrição contida no Edital.	10	60	6.390,00	63.900,00	383.400,00

O valor total mínimo homologado é de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais), perfazendo o máximo de R\$ 383.400,00 (trezentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

Após os procedimentos homologatórios junto ao Sistema ComprasNet, à Diretoria Administrativa para as demais providências pertinentes, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PROCESSO SEI Nº. : 14.0.000134037-0
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR
INTERESSADA : ESMAT

DECISÃO nº 2496, de 6 de agosto de 2014.

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº. 800/2014 da Controladoria Interna (evento nº. 490999), o Parecer nº. 803/2014 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento nº. 491087), e comprovada a disponibilidade orçamentária (evento nº. 489543 – 2014ND00794), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação, consubstanciada no Despacho nº. 31816/2014, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento nº. 491090), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação direta da Drª. ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS, para realização do curso “Efetividade da Tutela Jurisdicional e Técnicas Processuais” que compõe um módulo do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, ofertado pela ESMAT, com realização prevista para os dias 07 a 08/08/2014 e 09 a 10/10/2014 e carga horária de 30 horas/aula, pelo valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a título de honorários.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho que juntamente com a respectiva Proposta (evento nº. 486113) e o Projeto Básico (evento nº. 482849), substituirão o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei nº. 8.666/93.

Concomitantemente, à **Diretoria Administrativa/CCOMPRAS**, para adoção das medidas inerentes às passagens aéreas, hospedagem e demais providências, observadas as formalidades legais.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DECISÃO nº 2480, de 5 de agosto de 2014.

Trata-se de procedimento licitatório visando à aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, com a finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer n.º 773/2014 da Controladoria Interna (evento 486219) e o Parecer n.º 793/2013 da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 489836), bem assim, existindo indicação orçamentária (evento 483394), **AUTORIZO** a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 86/2013, advinda do Pregão Eletrônico nº 86/2013, da Universidade Federal da Bahia-UFBA**, com vistas à aquisição de 04 (quatro) veículos automotores, com a finalidade de atender as necessidades do Tribunal de Justiça, em face da similitude do objeto, da vantajosidade do preço registrado comparado ao valor de mercado, da anuência do órgão gerenciador (evento 472702) e aceitação da empresa MMC Automotores do Brasil Ltda (evento 472957), no valor total de **R\$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais)**, conforme definição contida no Termo de Referência acostado no evento 463582.

Na oportunidade, **APROVO** a minuta do contrato acostada sob o evento 473401.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira** para emissão da Nota de Empenho respectiva.
Em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as formalidades pertinentes à contratação.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portaria**PORTARIA Nº 2502, de 05 de agosto de 2014.**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 14.0.000141653-8;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Carlos Roberto de Sousa Dutra para, sem prejuízo de suas funções, presidir sessão do Tribunal do Júri na 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, designada para o dia 8 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 2529, de 05 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a indicação formalizada pela Coordenadora do Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Estado do Tocantins - CEMAS-TO, conforme contido no processo SEI nº 14.0.000134873-7,

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “g” do art. 1º da Portaria nº 380, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

g) Alessandra Martins Polonial Adorno, Técnica Judiciária de 1ª Instância; (NR)

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 2535, de 06 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz Jordan Jardim para, sem prejuízo de suas funções, no período de 12 de agosto a 2 de setembro de 2014, responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 2536, de 06 de agosto de 2014.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000107021-6;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, em regime de mutirão, no período de 12 a 15 de agosto de 2014, para auxiliar e instruir os estagiários voluntários no procedimento de digitalização e inserção dos processos físicos no Sistema Processual Eletrônico - e-Proc/TJTO.

Art. 2º Ficam designadas as servidoras Eugênia Paula Meireles Machado e Sheila Silva do Nascimento para realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisão

DECISÃO nº2442/2014/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de aquisição de porta para o Fórum da Comarca de Miranorte, solicitado pela **Diretoria de Infraestrutura e Obras**.

Acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos apresentados no Parecer n.º 772/2013, exarado pela Assessoria Jurídica (evento 486070), existindo disponibilidade orçamentária (evento 484792), bem assim, considerando justificada a escolha do fornecedor e o preço da despesa conforme manifestação da Central de Compras (evento 471134), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo §1º, inciso XXI, do art. 12 da Resolução nº 004/2001, do Decreto Judiciário nº 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça nº 3045, de 07/02/2013) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da

empresa **JS Comércio de Materiais para Construção LTDA**, CNPJ nº. **13.686.074/0001-75**, pelo valor total de **R\$ 939,84** (*novecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos*), para o fornecimento de porta de estrutura em madeira para ser instalada no prédio do Fórum da Comarca de Miranorte, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico acostado sob o evento 458216 e proposta da empresa no evento 471016.

Publique-se.

À **Diretoria Financeira**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes à formalização da contratação.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Portaria

PORTARIA Nº 2503/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8376/2014, resolve conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, Juz2 Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 174936**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Peixe/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 06/08/2014, com a finalidade de convocação da Presidência TJ para participar de reunião, conforme Ofício Circular Nº 24/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 165,25 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2504/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8361/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352085**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Colméia/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 06/08/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência do TJ para participar de reunião, conforme Ofício Circular Nº 24/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 153,76 (cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2505/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8360/2014, resolve conceder ao Magistrado **José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento da Comarca de Porto Nacional/TO à Palmas/TO, no dia

06/08/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência do TJ, para participar de reunião conforme, Ofício Circular Nº 24/2014-GAPRE

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2506/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8359/2014, resolve conceder ao Magistrado **Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 205956**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 06 a 07/08/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidente do TJ para participar de reunião, conforme Ofício Circular Nº 024/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 201,37(duzentos e um reais e trinta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2507/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8358/2014, resolve conceder ao servidor **Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B9 / Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 241952**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Palmas/TO, no período de 19 a 23/08/2014, com a finalidade de participar de seminário da Diversidade Sexual, de Gênero e Raça - atividade obrigatória do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ESMAT/UFT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2508/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8357/2014, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seu deslocamento de Araguacema/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 06 a 07/08/2014, com a finalidade de **Prorrogação** da viagem para atender convocação da Presidência do TJ para reunião, conforme Ofício Circular Nº 24/2014-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2509/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8356/2014, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B9 / Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 241952**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Palmas/TO, no período de 06 a 10/08/2014, com a finalidade de participar das aulas de mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ESMAT/UFT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2510/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8352/2014, resolve conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Palmas/TO às Comarcas de Guaraí e Colméia/TO, no período de 04 a 05/08/2014, com a finalidade de Juiz Coordenador do NACOM, buscar processos conclusos ao Núcleo e proferir atos judiciais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 153,76 (cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2511/2014 PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8349/2014, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Formoso do Araguaia/TO à Figueirópolis/TO, no período de 03 a 05/08/2014, com a finalidade de presidir sessão Tribunal do Júri - réu preso - e responder pela Comarca em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 35,02 (trinta e cinco reais e dois centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2512/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8338/2014, resolve conceder aos servidores **Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B7, Matrícula 263938 e Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352623**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Araguaína/TO, no período de 04 a 05/08/2014, com a finalidade de devolver processo julgados que estão conclusos ao Núcleo.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2513/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8339/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jacobine Leonardo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 243848**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Colinas/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 06/08/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência do TJ para reunião, conforme Ofício Circular Nº 24/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 195,56 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2514/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8341/2014, resolve conceder à **Maria Celma Louzeiro Tiago, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 128062**, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 06 a 07/08/2014, com a finalidade de **Prorrogação** da viagem em razão da convocação da Presidência do TJ pra participar de reunião, conforme Ofício Circular nº. 24/2014-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2515/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8380/2014, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seu deslocamento de Itacaja/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 06/08/2014, com a finalidade de **Retroação** de viagem para participar de reunião da Presidência do TJ, conforme Ofício Circular N.º 24/2014-GAPRE.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

**Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral**

PORTARIA Nº 2516/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 8343/2014, resolve conceder aos servidores **Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima, Escrivão Judicial - A3, Matrícula 352493 e Silmar de Paula, Escrivão Judicial - A3, Matrícula 265932**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos de Figueirópolis/TO à Formoso do Araguaia/TO, no período de 06 a 09/08/2014, com a finalidade de auxiliar no mutirão de digitalização do acervo de processos físicos da Comarca, nos termos da Portaria nº 02/2014 do Juiz Diretor do Fórum de Figueirópolis/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2517/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8347/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento da Comarca de Dianópolis/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 07 a 10/08/2014, com a finalidade de participar das aulas do mestrado em Prestação Jurisdicional ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 261,24 (duzentos e sessenta e um centavos e vinte e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2519/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8378/2014, resolve conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 06/08/2014, com a finalidade de atender convocação da Presidência do TJ para reunião, conforme Ofício Circular Nº 24/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 201,37 (duzentos e um reais e trinta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2520/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de Agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8369/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Tocantínia/TO à Comarca de Palmas/TO, no dia 06/08/2014, com a finalidade de participar de reunião, em atendimento à convocação da Presidência do TJ, conforme Ofício Circular Nº 24/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2522/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 05 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8367/2014, resolve conceder ao Magistrado **Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 175051**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento de Gurupi à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 10/08/2014, com a finalidade de participar convocação Presidência do TJ para reunião, conforme Ofício Circular Nº 24/2014-GAPRE e das aulas do mestrado ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 125,86 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2530/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8394/2014, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhaes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352084**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento de Cristalândia/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 04 a 06/08/2014, com a finalidade de participar do curso Juiz e Mídia realizado na ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2531/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8392/2014, resolve conceder ao Magistrado **João Alberto Mendes Bezerra Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352444**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Almas/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 06/08/2014, com a finalidade de participar de reunião no TJ/TO, conforme Ofício Circular Nº 24/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 206,01 (duzentos e seis reais e um centavo) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2532/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8232/2014, resolve **revogar** a Portaria nº 2380/2014-DIGER, publicada no DJ 3392 de 24/07/2014.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2533/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8234/2014, resolve **revogar** a Portaria nº 2410/2014-DIGER, publicada no DJ 3397 de 31/07/2014.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2534/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8235/2014, resolve **revogar** a Portaria nº 2480/2014-DIGER, publicada no DJ 3400 de 05/08/2014.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2537/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8396/2014, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352084**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Cristalândia/TO à Comarca de Pium/TO, no dia 29/07/2014, com a finalidade de realização de audiências, proferir decisões e despachos em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2538/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 8395/2014, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 352084**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Cristalândia/TO à Lagoa da Confusão/TO -Distrito de Cristalândia, no dia 30/07/2014, com a finalidade de realização de audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2539/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8393/2014, resolve conceder ao Magistrado **Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 209258**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Arapoema/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 05 a 06/08/2014, com a finalidade de participar de reunião com a Presidente do TJ, conforme convocação constante do Ofício Circular N.º 24/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 276,91 (duzentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2540/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8387/2014, resolve conceder ao Magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127359**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento de Gurupi/TO à Comarca de Palmas/TO, no dia 06/08/2014, com a finalidade de participar de reunião com a Presidente do TJ, conforme convocação constante do Ofício Circular N.º 24/2014-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2541/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8377/2014, resolve conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 174936**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Peixe/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 08 a 09/08/2014, com a finalidade de participar das aulas do mestrado Disciplina Direitos Humanos e Eficácia das Decisões Judiciais ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 165,25 (cento e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2542/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8370/2014, resolve **conceder** ao Juiz **Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130866**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) em razão do deslocamento de Gurupi/TO à Comarca de Palmas/TO, em objeto de serviço, para participar do curso "Juiz e Mídia" ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2543/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8368/2014, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento de Tocantina/TO à Comarca de Palmas/TO, no período de 04 a 05/08/2014, com a finalidade de participar do curso de formação profissional "O Juiz e a Mídia" ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2544/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8354/2014, resolve conceder aos servidores **Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B8, Matrícula 244061, Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B9 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530 e Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista Cedido Executivo, Matrícula 353233**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Axixá/TO, no período de 07 a 09/08/2014, com a finalidade de em equipe do NACOM, instituída pela Presidência do TJ/TO devolver processo conclusos aos Núcleo, conforme SEI 14.0.000106032-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2545/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8353/2014, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B9 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530 e Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário 2ª Instância, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos de Palmas/TO à Porto Nacional/TO, no dia 05/08/2014, com a finalidade de buscar processos conclusos ao Núcleo pra julgamento, conforme SEI 14.0.000114279-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2546/2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 06 de agosto de 2014

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 8350/2014, resolve conceder aos servidores **Jucilene Ribeiro Ferreira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chefe de Serviço, Daj3, Matrícula 178532 e Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos de Palmas/TO às Comarcas de Xambioá e Pedro Afonso/TO, no período de 06 a 09/08/2014, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implantação/revitalização do jardim da Comarca de Pedro Afonso e fazer visita institucional a Comarca de Xambioá, para tratar do projeto organizacional de competência da Divisão de Serviços Gerais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 41 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO SEI n.º 14.0.000067629-3

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial n.º 034/2014

OBJETO: Aquisição de cadeira odontológica e desfibriladores.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Portaria n.º 674/2012, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa n.º 06/2013, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer n.º 729 da Assessoria jurídica desta Diretoria Geral (evento 480250), **REVOGO PARCIALMENTE a adjudicação procedida pelo Pregoeiro na ata acostada sob o evento 476492, relativamente ao item 1**, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações, e, na oportunidade, **HOMOLOGO PARCIALMENTE o resultado do certame licitatório, Pregão Presencial n.º 34/2014, conforme adjudicação procedida pelo Pregoeiro na ata acostada no evento 476492, relativamente ao item 2**, nos termos que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	- Desfibrilador externo automático, portátil: tipo onda bifásica; bivolt; com botão de liga/desliga, botão de choque luminoso; tela que permita uma perfeita visualização de mensagens de texto, número de choques, tempo decorrido, bem como o traçado de ECG na referida tela; permitir análise da impedância torácica do paciente; possuir mensagem e comando por texto e voz em português; possuir tempo de carga máxima menor que 10 segundos e descarga interna de segurança no caso da não aplicação do choque; alimentação bateria de lítio com capacidade de carga que permita executar no mínimo 200 choques sem necessidade de troca; executar automaticamente auto-testes periódicos para avaliar a funcionalidade do	02	R\$ 6.900,00	R\$ 13.800,00

	<p>equipamento, do eletrodo, da carga das baterias; peso do equipamento completo com bateria e eletrodos de até 4 kg; possuir 01 par de eletrodo autoadesivos descartáveis para uso adulto; 01 bolsa para transporte; equipamento resistente a entrada de líquidos e poeira; manual do usuário e certificado de garantia em português.</p> <p>* Este equipamento deve possuir registro na ANVISA e certificado do INMETRO.</p>			
--	--	--	--	--

Publique-se.

Encaminho os autos à **DIFIN**, para emissão da respectiva nota de Empenho, observando o valor total da licitação.

Após, à **DIADM**, para formalização da aquisição e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 11/2014****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 29/2014****PROCESSO Nº 14.0.000087073-1****CONTRATO Nº. 141/2014****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Empresa Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda - Me.**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de água mineral para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	<p>Água mineral sem gás:</p> <p>Envasada em garrafas tipo pet 1,5 litro (um litro e meio), não retornáveis, contendo no rótulo a composição química, o registro do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Em pacotes de 6 x 1.</p> <p>1º linha. Para atender ao Fórum da Comarca de Araguaína.</p> <p>Marca: Serra do porto</p> <p>Obs.: A ser entregue no Fórum da Comarca de Araguaína (Rua 25 de dezembro nº. 307 – Setor Central) – Araguaína – TO.</p>	700	Pct	R\$ 7,85	R\$ 5.495,00
Valor total					R\$ 5.495,00

VALOR TOTAL: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 5.495,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1082.4362**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2014.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ANA CARINA MENDES SOUTO****VICE-PRESIDENTE****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****TRIBUNAL PLENO****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO****Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)****JUIZES CONVOCADOS****Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês (14h00)****1^a CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1^a TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2^a TURMA JULGADORA****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3^a TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4^a TURMA JULGADORA****Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5^a TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2^a CÂMARA CÍVEL****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1^a TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2^a TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3^a TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)****4^a TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5^a TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1^a CÂMARA CRIMINAL****(Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1^a TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2^a TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3^a TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)****4^a TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5^a TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2^a CÂMARA CRIMINAL****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1^a TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2^a TURMA JULGADORA****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3^a TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)****4^a TURMA JULGADORA****Des^a MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5^a TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1^a e 3^a quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E****SISTEMATIZAÇÃO****Des^a. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des^a. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****OUVIDORIA****DESEMBARGADOR MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1^o DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES****2^o DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****3^o DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/n^o.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**